

terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano XIV - Edição nº 01774 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

# SUMÁRIO

- EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA; ATO RATIFICATÓRIO; TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RECANTO DO APOIO LTDA.
- EXTRATO DO CONTRATO № 332/2023 RECANTO DO APOIO LTDA ME
- CONTRATO Nº 332/2023 RECANTO DO APOIO LTDA ME.
- EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA; ATO RATIFICATÓRIO; TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SANDRA REGINA BARROS DOS SANTOS ME.
- ERRATA DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL Nº 001/2023
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 333/2023 SANDRA REGINA BARROS DOS SANTOS ME.
- CONTRATO № 333/2023 SANDRA REGINA BARROS DOS SANTOS ME
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2023 Estabelece critérios e organiza o processo de escolha de diretores e vice-diretores de escolas públicas, com participação efetiva da comunidade escolar, adotando o sistema eletivo, mediante voto direto e secreto, no município de Cordeiros - BA, conforme Lei nº 711, de 12 de setembro de 2022.
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 026/2023.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 026/2023.
- EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 060/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 026/2023.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2023.
- PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO SAÚDE
- EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA; ATO RATIFICATÓRIO; TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CAMBUÍ VEICULOS LTDA.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 334/2023 CAMBUÍ VEICULOS LTDA.
- CONTRATO № 334/2023 CAMBUÍ VEICULOS LTDA
- REPUBLICAÇÃO da Portaria Nº 08/2023 Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Básica na Rede Municipal de Ensino de Cordeiros e dá outras providências.
- PORTARIA Nº 063 "Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares aos servidores do quadro do magistério, dos demais servidores lotados nas unidades municipais de ensino e do quadro de motoristas lotados na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências."
- REPUBLICAÇÃO DA ERRATA № 02 REFERENTE AO EDITAL № 001/2023 LEI COMPLEMENTAR № 195/2022- LEI PAULO GUSTAVO
- ERRATA N° 02 REFERENTE AO RESULTADO FINAL DO EDITAL N° 004/2023 LEI COMPLEMENTAR N° 195/2022- LEI PAULO GUSTAVO.

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

Dispensa



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº: 167/2023 Dispensa nº: 079/2023

Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, alimentação e deslocamentos dos hospitais e clínicas, quando necessário, todos os dias da semana, para atender como Casa de Apoio aos Pacientes em tratamento na cidade de Salvador/BA.

Delci Alves Luz, Prefeito Municipal de Cordeiros/BA e Cássia Ana dos Santos Silva, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 167/2023, Dispensa nº 079/2023, em especial, o parecer técnico e parecer referencial, autorizo a contratação da empresa RECANTO DO APOIO LTDA - ME, CNPJ nº 30.902.053/0001-69, para prestação de serviços de hospedagem, alimentação e deslocamentos dos hospitais e clínicas, quando necessário, todos os dias da semana, para atender como Casa de Apoio aos Pacientes em tratamento na cidade de Salvador/BA, pelo valor global de R\$ 22.320,00 (vinte e dois mil, trezentos e vinte reais) para o período de 12 meses, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cordeiros - BA, 19 de dezembro de 2023.

**Delci Alves Luz** Prefeito Municipal

Cássia Ana dos Santos Silva Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



### ATO RATIFICATÓRIO

Processo Administrativo nº: 167/2023 Dispensa n°: 079/2023

Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, alimentação e deslocamentos dos hospitais e clínicas, quando necessário, todos os dias da semana, para atender como Casa de Apoio aos Pacientes em tratamento na cidade de Salvador/BA.

O Prefeito Municipal de Cordeiros, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio e declaração de subsunção de que o processo em epígrafe se amolda às orientações do Parecer Referencial nº 001/2023 expedido pela Procuradoria Jurídica do Município. Em consequência fica a empresa RECANTO DO APOIO LTDA - ME, CNPJ nº 30.902.053/0001-69, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para prestação de serviços de hospedagem, alimentação e deslocamentos dos hospitais e clínicas, quando necessário, todos os dias da semana, para atender como Casa de Apoio aos Pacientes em tratamento na cidade de Salvador/BA, no valor global de R\$ 22.320,00 (vinte e dois mil, trezentos e vinte reais).

Cordeiros – BA, 19 de dezembro de 2023.

**Delci Alves Luz** Prefeito Municipal

Cássia Ana dos Santos Silva Gestora do Fundo Municipal de Saúde



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 167/2023 Dispensa n°: 079/2023

Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, alimentação e deslocamentos dos hospitais e clínicas, quando necessário, todos os dias da semana, para atender como Casa de Apoio aos Pacientes em tratamento na cidade de Salvador/BA.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 167/2023, referente a dispensa de licitação nº 079/2023, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que a empresa RECANTO DO APOIO LTDA - ME, CNPJ nº 30.902.053/0001-69, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para prestação de serviços de hospedagem, alimentação e deslocamentos dos hospitais e clínicas, quando necessário, todos os dias da semana, para atender como Casa de Apoio aos Pacientes em tratamento na cidade de Salvador/BA, pelo valor global de R\$ 22.320,00 (vinte e dois mil, trezentos e vinte reais) correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ 1.860,00 (um mil, oitocentos e sessenta reais).

Cordeiros – BA, 19 de dezembro de 2023.

**Delci Alves Luz** Prefeito Municipal

Cássia Ana dos Santos Silva Gestora do Fundo Municipal de Saúde



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



# EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 167/2023 Dispensa n°: 079/2023

Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, alimentação e deslocamentos dos hospitais e clínicas, quando necessário, todos os dias da semana, para atender como Casa de Apoio aos Pacientes em tratamento na cidade de Salvador/BA.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS, CNPJ nº 11.342.536/0001-01; Contratada: RECANTO DO APOIO LTDA - ME, CNPJ nº 30.902.053/0001-69, com sede a Rua Itagi, nº 109, Bairro Vila Laura, na cidade de Salvador, Estado da Bahia; Objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, alimentação e deslocamentos dos hospitais e clínicas, quando necessário, todos os dias da semana, para atender como Casa de Apoio aos Pacientes em tratamento na cidade de Salvador/BA; Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, Pareceres Técnico e Parecer Referencial; Valor Global do Contrato: R\$ 22.320,00 (vinte e dois mil, trezentos e vinte reais); Forma de prestação de serviços: mensal/indireta; Prazo Contratual: 12 meses; Ato de Ratificação: 167/2023; Ato de Homologação: 167/2023; Cordeiros - BA, 19 de dezembro de 2023; Delci Alves Luz - Prefeito Municipal; Cássia Ana dos Santos Silva, Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

Contrato



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



#### EXTRATO DO CONTRATO № 332/2023

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR № 079/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 167/2023

<u>OBJETO:</u> Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, alimentação e deslocamentos dos hospitais e clínicas, quando necessário, todos os dias da semana, para atender como Casa de Apoio aos Pacientes em tratamento na cidade de Salvador/BA.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; SECRETARIA: 0116 SECRETARIA DE SAUDE; UNIDADE: 0154 SECRETARIA DE SAUDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.129- GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

<u>VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO:</u> R\$ 22.320,00 (vinte e dois mil, trezentos e vinte reais).

<u>VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO:</u> R\$ 1.860,00 (um mil, oitocentos e sessenta reais).

**ASSINATURA DO CONTRATO:** 19/12/2023

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 10/01/2024 à 10/01/2025

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS, CNPJ № 11.342.536/0001-01 – Assina pela Contratante: CÁSSIA ANA DOS SANTOS SILVA – GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: RECANTO DO APOIO LTDA - ME, CNPJ nº 30.902.053/0001-69 – Assina pela Contratada: JÚLIA ROCHA FERREIRA, CPF nº 464.340.625-91

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Praça Coronel José Moreira Cordeiro   104   Centro   Cordeiros-B
www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Contrato



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 332/2023**

Processo de Dispensa nº 079/2023 Processo Administrativo nº 167/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CORDEIROS – BA E A EMPRESA SIGRIDS CARVALHO LIMA - ME.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a SRA. CÁSSIA ANA DOS SANTOS SILVA, CPF nº 007.004.905-07, RG nº 07.594.881-85 SSP-BA, encontradiça a Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa RECANTO DO APOIO LTDA - ME, CNPJ nº 30.902.053/0001-69, sediada na Rua Itagi, nº 109, Bairro Vila Laura, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, neste ato representada pela SRA. JÚLIA ROCHA FERREIRA, brasileira, maior, capaz, empresária, Identidade nº 0314708316 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 464.340.625-91, encontradiça a Rua Itagi, nº 109, Bairro Vila Laura, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada CONTRATADA, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 167/2023, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços de hospedagem, alimentação e deslocamentos dos hospitais e clínicas, quando necessário, todos os dias da semana, para atender como Casa de Apoio aos Pacientes em tratamento na cidade de Salvador/BA, conforme especificações constantes na proposta, e constantes do Processo Administrativo nº 167/2023.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidade estimadas e preços contratados constam relacionados abaixo:



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Prestação de serviços com a disponibilização de hospedagens com acompanhante na modalidade de diárias, incluso café da manhã, almoço e janta, para pacientes da rede municipal de saúde de Cordeiros-BA, em tratamento médico no município de Salvador-BA.	DIÁRIA	360	R\$ 62,00	R\$ 22.320,00

- 2.2. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 22.320,00 (vinte e dois mil, trezentos e vinte reais) em parcelas mensais estimadas de R\$ 1.860,00 (um mil, oitocentos e sessenta reais), referente ao valor da diária de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais) com um quantitativo estimado de 30 diárias mensal.
- **2.3.** O preço objeto da contratação não será reajustado em quaisquer hipóteses.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**3.1.** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- **4.1.** O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir de 10 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado ou renovado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.
- **4.2.** O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Cordeiros, como condição de eficácia do mesmo.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em contacorrente, no valor correspondente.
- **5.1.1.** Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **5.2.** A nota fiscal deverá ser entregue até o último dia útil do mês de referência, na repartição competente, para efeito de regularização do processo de empenho e pagamento da despesa.
- 5.3. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante
- 5.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
- **5.5.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor;
- **5.5.2.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **5.5.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 5.6. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de facturing.
- 5.7. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.
- **5.8.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não são geradores de direito a reajustamento de preços.
- 5.8.1. No caso do Município de Cordeiros atrasar, eventualmente, o pagamento, o preço objeto desta licitação será corrigido e, haverá incidência de juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao período de atraso, sem prejuízo da atualização monetária, através da variação do IPCA do IBGE.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 5.9. O faturamento deverá ser emitido para: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01.
- **5.10.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; SECRETARIA: 0116 SECRETARIA DE SAUDE; UNIDADE: 0154 SECRETARIA DE SAUDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.129- GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.
- **7.2.** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **7.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.
- 7.7. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do CONTRATANTE, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- **7.8.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **7.9.** Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.
- **7.10.** Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.
- **7.11.** Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
- **7.12.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito.
- **7.13.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à entrega dos produtos contratados.
- 7.14. Responder ao CONTRATANTE nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- **7.15.** Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- **7.16.** Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.
- 7.17. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

- **7.18.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento os produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- **7.19.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 7.20. Comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeitas por lei.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.
- **8.2.** Requisitar a entrega dos produtos/serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- **8.3.** Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.3.1. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- **8.4.** Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 8.5. Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **8.6.** Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- **8.7.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.

- **8.8.** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** de qualquer sanção.
- 8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.
- **8.10.** Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- **8.11.** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- **8.12.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- **8.13.** Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

### 9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma indireta e imediata, após a requisição da Prefeitura Municipal de Cordeiros.
- 9.1.1. As solicitações de serviços poderão acontecer a qualquer momento, conforme necessidade da Administração e serão solicitadas por e-mail, Whatsapp ou contato telefônico ao prestador que terá que, até 5 dias úteis da confirmação do recebimento, realizar o serviço solicitado.
- 9.1.1.1. Os serviços deverão ser entregues nos locais agendados pelos órgãos solicitantes sendo que os fornecimentos deverão ocorrer em horário de expediente da Administração, nos dias úteis, sempre das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, salvo em situações de urgência da Administração, mediante prévio agendamento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato e na Lei 14.133/2021.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 9.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.
- **9.3.** O contratado ficará obrigado a proceder a execução total dos serviços.
- **9.4.** Cabe à **CONTRATADA** assumir as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas.
- **9.5.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.
- 10.2. Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Sandra Dias Pereira, Gestora de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Finanças, inscrita no CPF nº 033.165.955-70, matrícula nº 2612, nomeada através da Decreto nº 021/2023.

### 11. CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

11.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

### 12. <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO</u>

12.1. As partes se vinculam ao contido no competente Processo de Dispensa de Licitação nº 079/2023, assim como nos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela CONTRATADA, depois de devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação.

### 13. <u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA</u>

**13.1.** A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21, combinadas com o disposto na Lei Orgânica do Município de Cordeiros.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**13.2.** Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas pela lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

- **14.1.** Se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **14.2.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
- **14.2.1.** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.
- **14.2.2.** A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- **14.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:
- **14.3.1.** advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;
- **14.3.2.** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;
- 14.3.3. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;
- **14.3.4.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

- 14.4. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco ano ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 14.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.
- 14.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE.
- **14.7.** As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- **14.8.** No caso de aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores de Cordeiros.
- **14.9.** As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, consequentemente:
- 14.9.1. a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE;
- **14.9.2.** não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- **14.9.3.** as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

**15.1.** Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



# 16. <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO</u>

**16.1.** Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTMA - DA RESCISÃO

- **17.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- **17.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurandose à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia.

# 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.
- **18.2.** A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.
- **18.3.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

**20.1.** As partes elegem o foro de **Condeúba/BA** como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº 14.133/21.

Cordeiros - BA, 19 de dezembro de 2023.

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS**

CNPJ nº 11.342.536/0001-01 Cássia Ana dos Santos Silva CONTRATANTE

#### **RECANTO DO APOIO LTDA - ME**

CNPJ nº 30.902.053/0001-69 Júlia Rocha Ferreira CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	
CPF nº:	CPF no:	

Dispensa



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



# EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº: 170/2023 Dispensa nº: 080/2023

Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria para elaboração, acompanhamento e prestação de contas de convênios.

Delci Alves Luz, Prefeito Municipal de Cordeiros/BA, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 170/2023, Dispensa nº 080/2023, em especial, o parecer técnico e parecer referencial, autorizo a contratação da empresa SANDRA REGINA BARROS DOS SANTOS — ME, CNPJ nº 16.577.557/0001-20, para prestação de serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria para elaboração, acompanhamento e prestação de contas de convênios, pelo valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para o período de 12 meses, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cordeiros - BA, 19 de dezembro de 2023.

**Delci Alves Luz** Prefeito Municipal



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



# ATO RATIFICATÓRIO

Processo Administrativo nº: 170/2023 Dispensa n°: 080/2023

Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria para elaboração, acompanhamento e prestação de contas de convênios.

O Prefeito Municipal de Cordeiros, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio e declaração de subsunção de que o processo em epígrafe se amolda às orientações do Parecer Referencial nº 001/2023 expedido pela Procuradoria Jurídica do Município. Em consequência fica a empresa SANDRA REGINA BARROS DOS SANTOS — ME, CNPJ nº 16.577.557/0001-20, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para prestação de serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria para elaboração, acompanhamento e prestação de contas de convênios, no valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Cordeiros - BA, 19 de dezembro de 2023.

**Delci Alves Luz** Prefeito Municipal



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 170/2023 Dispensa n°: 080/2023

Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria para

elaboração, acompanhamento e prestação de contas de convênios.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 170/2023, referente a dispensa de licitação nº 080/2023, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que a empresa SANDRA REGINA BARROS DOS SANTOS – ME, CNPJ nº 16.577.557/0001-20, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria na área de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cordeiros, pelo valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) correspondendo ao valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Cordeiros - BA, 19 de dezembro de 2023.

**Delci Alves Luz** Prefeito Municipal



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



# EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 170/2023 Dispensa n°: 080/2023

Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria para elaboração, acompanhamento e prestação de contas de convênios.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS – BAHIA, CNPJ nº 13.694.468/0001-75; Contratada: SANDRA REGINA BARROS DOS SANTOS – ME, CNPJ nº 16.577.557/0001-20, com sede a Praça da Matriz, nº 64, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia; Objeto Contratação de empresa para prestação de serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria para elaboração, acompanhamento e prestação de contas de convênios; Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, Pareceres Técnico e Parecer Referencial; Valor Global do Contrato: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais); Forma de prestação de serviços: mensal/indireta; Prazo Contratual: 12 meses; Ato de Ratificação: 170/2023; Ato de Homologação: 170/2023; Cordeiros - BA, 19 de dezembro de 2023; Delci Alves Luz – Prefeito Municipal

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

Outros



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



# ERRATA DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL Nº 001/2023

#### LEI COMPLEMENTAR N° 195/2022- LEI PAULO GUSTAVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, DELCI ALVES LUZ, torna público o resultado preliminar do Edital nº 001/2023 para pagamentos dos recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) no Município de Cordeiros-Bahia.

#### 1. Das notas

I. A comissão de seleção atribuiu notas de 0 a 10 pontos somando 80 pontos (pontuação de critérios obrigatórios) a cada um dos proponentes habilitados, e de 0 a 5 somando 20 pontos (pontuação extra).

#### 2. Dos pareceristas

II. A comissão de seleção é formada pelos pareceristas Jonas Santos Silva e Alyson Cavalcanti de Oliveira Damasceno. Cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada projeto avaliado;

#### 3. Legenda da Tabela:

- I. Verde escuro: Classificados pela pontuação de cotas 3 vagas
- II. Verde claro: Classificados em ampla concorrência 6 vagas
- III. Vermelho: Projetos passíveis de Recurso 3 projetos
- 4. Houve equívoco na Classificação por COTAS, alterando a posição da tabela do Sr° Anelito Ribeiro da Silva para Iracema Ribeiro da Silva Santos.

#### NOTAS DOS PARECERISTAS

Projeto/ proponente	Pontuação Obrigatória/ Jonas Santos Silva	Pontuação extra/ Jonas Santos Silva	Pontuação Obrigatória/ Alyson Cavalcanti de O. Damasceno	Pontuação extra/ Alyson Cavalcanti de O. Damasceno	Pontuação total
Entre a história e a memória II/ Iracema Ribeiro da Silva Santos	43	15	66	15	139

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



(Cotas)					
Memórias vivas: um legado Cultural/ Marinêz Luz da Silva Nascimento	42	5	57	5	109
Cicatrizes: Memórias e vivências/Ildinei Alves Viana (cotas)	40	10	67	10	127
Por dentro da música: O baião das artes/ Leonardo Ribeiro da Silva	62	0	64	0	126
Raízes/ Juscelino Cordeiro da Silva (cotas)	49	5	53	5	112
Cana de açucar: Produção de cachaça/Joice Milene Oliveira Ferreira(cotas)	37	15	60	15	127
História do Clube dos Desbravadores/Miquéia s Ribeiro Chaves (cotas)	63	5	63	5	136
Festa da Queimada do Judas/ Auzeni Maria de Sousa Rocha (cotas)	52	10	67	10	145
Feira Livre/ Ana Rita Donato Calixto	60	5	70	5	140
Isso é cordeiros!/ Luana Fernandes Pereira da Silva (cotas)	58	10	60	10	138
Vida no campo e suas tradições/ Anelito Ribeiro da Silva	72	0	73	0	145
Tradição do b iscoito de São João/ Adson Viana Aguiar (cotas)	63	5	71	5	144

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS**, em 19 de dezembro de 2023.

**DELCI ALVES LUZ** 

Prefeito Municipal

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Contrato



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



#### EXTRATO DO CONTRATO № 333/2023

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR № 080/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 170/2023

<u>OBJETO:</u> Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria para elaboração, acompanhamento e prestação de contas de convênios.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: SECRETARIA: 0121 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; UNIDADE: 0159 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 33903500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA; FONTE DE RECURSOS: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 19/12/2023

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 02/01/2024 à 31/12/2024

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.468/0001-75 – Assina pela Contratante: Delci Alves Luz – Prefeito Municipal.

**CONTRATADA:** SANDRA REGINA BARROS DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 16.577.557/0001-20 - Assina pela Contratada: SANDRA REGINA BARROS DOS SANTOS, CPF nº 938.718.805-15

Contrato



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 333/2023**

Processo de Dispensa nº 080/2023 Processo Administrativo nº 170/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIROS – BA E A EMPRESA SANDRA REGINA BARROS DOS SANTOS - ME.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. DELCI ALVES LUZ, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominada CONTRATANTE, e do outro lado a SANDRA REGINA BARROS DOS SANTOS -ME, CNPJ nº 16.577.557/0001-20, empresa sediada na Praça da Matriz, nº 64, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada neste pela SRA. SANDRA REGINA BARROS DOS SANTOS, brasileira, maior, capaz, Identidade nº 05908211 99 SSP/BA e CPF nº 938.718.805-15, encontradiça a Praça da Matriz, nº 64, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominado CONTRATADO, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 170/2023, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria para elaboração, acompanhamento e prestação de contas de convênios, conforme especificações constantes na proposta, e no Processo Administrativo nº 170/2023.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	Prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria para elaboração, acompanhamento e prestação de contas de convênios.	MENSAL R\$ 4.000,00  12 meses - R\$ 48.000,00
	TOTAL	

- **2.2.** O valor do presente Contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) em parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
- 2.3. O preço objeto da contratação não será reajustado em quaisquer hipóteses.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**3.1.** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir de 02 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado ou renovado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.
- 4.2. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Cordeiros, como condição de eficácia do mesmo.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em contacorrente, no valor correspondente.
- **5.1.1.** Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **5.2.** A nota fiscal deverá ser entregue até o último dia útil do mês de referência, na repartição competente, para efeito de regularização do processo de empenho e pagamento da despesa.
- 5.3. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante
- 5.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
- **5.5.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor;
- **5.5.2.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **5.5.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 5.6. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de facturing.
- 5.7. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.
- **5.8.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não são geradores de direito a reajustamento de preços.
- 5.8.1. No caso do Município de Cordeiros atrasar, eventualmente, o pagamento, o preço objeto desta licitação será corrigido e, haverá incidência de juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao período de atraso, sem prejuízo da atualização monetária, através da variação do IPCA do IBGE.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 5.9. O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS BAHIA, sediada na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, 104, Centro, na Cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, CEP 46.280-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.468/0001-75.
- **5.10.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA: 0121 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; UNIDADE: 0159 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 33903500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA; FONTE DE RECURSOS: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.
- **7.2.** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- **7.3.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.
- **7.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.
- 7.7. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do CONTRATANTE, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- **7.8.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **7.9.** Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.
- **7.10.** Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.
- 7.11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
- **7.12.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito.
- **7.13.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à entrega dos produtos contratados.
- 7.14. Responder ao CONTRATANTE nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 7.15. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- **7.16.** Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.
- 7.17. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **7.18.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento os produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- **7.19.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 7.20. Comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeitas por lei.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1.** Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.
- **8.2.** Requisitar a entrega dos produtos/serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- **8.3.** Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.3.1. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- **8.4.** Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- **8.5.** Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **8.6.** Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.
- **8.8.** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** de qualquer sanção.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.
- **8.10.** Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- **8.11.** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- **8.12.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- **8.13.** Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

### 9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **9.1.** O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma indireta e imediata, após a requisição da Prefeitura Municipal de Cordeiros.
- **9.1.1.** Os serviços serão prestados de forma híbrida, com a visita periódica dos profissionais (administradores, advogados, contadores, técnicos e demais membros da equipe).
- 9.1.2. As solicitações de serviços poderão acontecer a qualquer momento, conforme necessidade da Administração e serão solicitadas por e-mail, Whatsapp ou contato telefônico ao prestador que terá que, até 5 dias úteis da confirmação do recebimento, realizar o serviço solicitado.
- 9.1.2.1. Os serviços deverão ser entregues nos locais agendados pelos órgãos solicitantes sendo que os fornecimentos deverão ocorrer em horário de expediente da Administração, nos dias úteis, sempre das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, salvo em situações de urgência da Administração, mediante prévio agendamento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato e na Lei 14.133/2021.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 9.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.
- **9.3.** O contratado ficará obrigado a proceder a execução total dos serviços.
- **9.4.** Cabe à **CONTRATADA** assumir as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas.
- 9.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.
- 10.2. Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Sandra Dias Pereira, Gestora de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Finanças, inscrita no CPF nº 033.165.955-70, matrícula nº 2612, nomeada através da Decreto nº 021/2023.

### 11. CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

11.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

### 12. <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO</u>

12.1. As partes se vinculam ao contido no competente Processo de Dispensa de Licitação nº 080/2023, assim como nos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela CONTRATADA, depois de devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação.

### 13. <u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA</u>

**13.1.** A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21, combinadas com o disposto na Lei Orgânica do Município de Cordeiros.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**13.2.** Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas pela lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

- **14.1.** Se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **14.2.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
- **14.2.1.** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.
- **14.2.2.** A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- **14.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:
- **14.3.1.** advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;
- **14.3.2.** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;
- 14.3.3. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;
- **14.3.4.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

- 14.4. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco ano ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 14.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.
- 14.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE.
- 14.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- **14.8.** No caso de aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores de Cordeiros.
- **14.9.** As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, consequentemente:
- 14.9.1. a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE;
- **14.9.2.** não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- **14.9.3.** as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

**15.1.** Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



### 16. <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO</u>

**16.1.** Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- **17.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- **17.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurandose à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.
- **18.2.** A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.
- **18.3.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

**20.1.** As partes elegem o foro de **Condeúba/BA** como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº 14.133/21.

Cordeiros - BA, 19 de dezembro de 2023.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ nº 13.694.468/0001-75 Delci Alves Luz – Prefeito CONTRATANTE

#### SANDRA REGINA BARROS DOS SANTOS - ME

CNPJ nº 16.577.557/0001-20 Sandra Regina Barros dos Santos Contratada

TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	
CPF nº:	CPF nº:	

Outros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46280-000 E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br CORDEIROS — BAHIA



### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2023

Estabelece critérios e organiza o processo de escolha de diretores e vice-diretores de escolas públicas, com participação efetiva da comunidade escolar, adotando o sistema eletivo, mediante voto direto e secreto, no município de Cordeiros - BA, conforme Lei nº 711, de 12 de setembro de 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Cordeiros, no Estado da Bahia, Srª Elisabete de Oliveira Alves, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pela legislação em vigor, faço saber a todos os interessados, que serão realizadas eleições diretas complementares, para a escolha de diretores e vice-diretores de Unidades Escolares, no Sistema Municipal de Ensino de Cordeiros, para o período de março de 2024 a dezembro de 2025, nos termos da Lei Municipal N° 711, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022 e do presente Edital.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O processo de escolha, regido por este Edital com seus anexos e eventuais retificações, caso existam, será conduzido pela Comissão Eleitoral Central, instituída por meio da Portaria nº 04, de 11 de maio de 2023, conforme especifica o Art. 5°, seus Parágrafos e Incisos, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.
- 1.2 Através de processo democrático dar-se-á início ao processo de escolha de diretores e vice-diretores, através deste Edital, abrangendo apenas escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino.
- 1.3 No ANEXO I deste Edital, contém: nome das escolas onde ocorrerão eleições complementares com os respectivos números de vagas das funções

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46280-000 E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br CORDEIROS – BAHIA



gratificadas, para diretores e vice-diretores, bem como instruções para o processo de inscrição da Fase 1.

- 1.4 O ANEXO II designa as datas, prazos e responsabilidades para o processo eleitoral, com o pleito a ser realizado em cada Unidade Escolar.
- 1.5 O ANEXO III contém as orientações para elaboração do Plano de Gestão e orientações gerais.
- 1.6 O ANEXO IV contém o Requerimento de Inscrição.
- 1.7 O ANEXO V contém o Requerimento de Recursos que deverá ser preenchido observando atentamente as informações e assinado pela chapa requerente.
- 1.8 O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral Central CEC, designada através de Portaria da Secretaria Municipal de Educação, tendo as seguintes atribuições conforme determina o Art. 35 da Lei Municipal N° 711/2022:
- I. Estabelecer a regulamentação única de que trata o caput e acompanhar sua implementação;
- II. Organizar o pleito;
- III. Atuar como instância recursal das decisões das Comissões Eleitorais Locais.
- 1.9 Cada Unidade Escolar, através do Conselho Escolar CE deverá criar sua Comissão Eleitoral Local CEL, especificando na Ata de Criação da Comissão Eleitoral Local em conformidade com o Art. 36 da Lei Municipal N° 711/2022, tendo as seguintes atribuições:
- I. Inscrever os candidatos;
- II. Organizar as apresentações e debates dos Planos de Trabalho para a Gestão da Escola:
- III. Divulgar edital com lista de candidatos, data, horário, local de votação e prazos para apuração e para recursos;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46280-000 E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br CORDEIROS – BAHIA



- IV. Designar mesários e escrutinadores, credenciar fiscais indicados pelos respectivos candidatos ou chapas concorrentes e providenciar a confecção de cédulas eleitorais:
- V. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Regimento Eleitoral;
- VI. Homologar as listas a que se refere o art. 37 da Lei Municipal N° 711/2022.
- 1.10 O pleito será realizado em cada uma das Unidades Escolares às quais serão pleiteadas as vagas, de acordo com o ANEXO I sob a coordenação da Comissão Eleitoral Local e supervisão da Comissão Eleitoral Central, com data e horário especificados no ANEXO II.
- 1.11 A apuração dos votos, sob a coordenação da Comissão Eleitoral Central, será realizada logo após o encerramento, nas dependências da Unidade Escolar de realização do pleito.
- 1.12 Os profissionais do quadro de magistério, integrantes da CEC e da CEL, não poderão compor chapa como candidato.

### 2. INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão realizadas em duas fases, conforme descrição abaixo:

#### FASE 01 – Processo Seletivo e Eliminatório

- a) A inscrição deverá ser individual, rigorosamente no período de 29 de dezembro de 2023 a 04 de janeiro de 2024, através do Formulário online cujo link e orientações estão disponibilizadas no ANEXO I e no site específico da Secretaria Municipal de Educação, criado para esta finalidade URL: <a href="https://sites.google.com/view/gestaodemocraticacordeirosba/p%C3%A1gina-inicial">https://sites.google.com/view/gestaodemocraticacordeirosba/p%C3%A1gina-inicial</a>
- b) No ato da Inscrição da Fase 01 os candidatos deverão anexar no formulário como arquivo único em PDF:
- ✓ Curriculum Vitae com comprovação dos Títulos:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46280-000 E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br CORDEIROS – BAHIA



- a) Diploma do Curso de Licenciatura em Pedagogia ou Certificado de Pósgraduação na área de gestão escolar para os Licenciados não Pedagogos;
- ✓ Comprovante de residência no município;
- √ Cópia do RG e CPF;
- ✓ Declaração do Setor de RH da Prefeitura ou da SME comprovando ter experiência docente de no mínimo dois anos em efetiva regência de classe, no Sistema de Educação Pública do Município, como servidor(a) efetivo(a) e estar em exercício, por no mínimo um ano, na Unidade Escolar vinculada ao Sistema Municipal de Ensino, na qual concorrerá;
- ✓ Declaração do proponente afirmando que não responde e nem respondeu no período de dois anos que antecede a data deste Edital, advertência, processo administrativo disciplinar e/ou sindicância administrativa, de acordo com o Art. 28 da Lei nº 711, de 12 de setembro de 2022;
- ✓ Declaração emitida pelo proponente afirmando que está de pleno acordo com as condições deste Edital e da Lei Municipal nº 711, de 12 de setembro de 2022;
- ✓ Declaração do proponente afirmando ter disponibilidade para o cumprimento do regime de quarenta horas quando no cargo de diretor e vinte horas para o exercício de vice direção e que não acumula a função com outro vínculo, público ou privado, que ultrapasse ao limite permitido pela Constituição Federal;
- ✓ Termo de Compromisso de, após a investidura no cargo de diretor ou vicediretor, frequentar o curso de gestão escolar de que trata o Art. 26, parágrafo segundo inciso IV da Lei N° 711/2022;
- ✓ Declaração do proponente afirmando que não se encontra em situação descrita no art. 1º, I, e, itens 1 a 10, f, g e h, da Lei Complementar Federal n°. 64, de 18 de maio de 1990.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46280-000 E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br CORDEIROS – BAHIA



c) No caso de a Secretaria Municipal de Educação e/ou a Comissão Eleitoral Central detectar na Fase 01 que o candidato não atende a qualquer dos requisitos exigidos acima, será indeferida a inscrição do candidato.

### FASE 02 – Inscrição da Chapa que concorrerá ao Processo Eleitoral

A inscrição deverá ser realizada pela chapa (ou por um de seus integrantes), de forma presencial, no dia e hora conforme cronograma apresentado no item 06 deste Edital, na Secretaria de cada Unidade Escolar a qual se pleiteia a vaga, de acordo com o ANEXO I.

- a) No ato da Inscrição da Fase 02 os candidatos deverão entregar à Comissão Eleitoral Local CEL:
- ✓ Requerimento assinado conjuntamente por todos os candidatos que compõem a chapa – ANEXO IV;
- ✓ Plano de Trabalho para Gestão Escolar elaborado de forma coletiva pela chapa com proposta pedagógica, técnica e administrativa para a unidade de ensino a qual pleiteiam a vaga para a função de diretor ou vice-diretor conforme orientação no ANEXO III;
- 2.2 A Comissão Eleitoral Local CEL repassará para a Secretaria Municipal de Educação, até às 20h do dia de realização das inscrições apresentado no item 06 do cronograma deste Edital, a lista de candidatos que entregaram os documentos, conforme exigidos na letra a) da FASE 2 do item 2.1 deste, para a publicação de inscrições homologadas no site;
- 2.3 A Comissão Eleitoral Local CEL, sob a supervisão da Comissão Eleitoral Central, a partir do Barema apresentado no ANEXO III, procederá com a avaliação dos Planos e, no prazo de dois dias a partir da data de homologação das inscrições, repassará para a Secretaria Municipal de Educação a lista de candidatos aptos a apresentarem os Planos validados à comunidade Escolar que, imediatamente publicará no site a lista de Planos válidos homologados com os nomes dos candidatos a receberem o Regimento Eleitoral, contendo:

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46280-000 E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br CORDEIROS – BAHIA



- Informações detalhadas sobre dia, hora e metodologia para as apresentações do Plano à Comunidade Escolar;
- Informações detalhadas sobre dia, horário, local de votação e prazos para recursos e apuração da eleição;
- Demais normas orientadoras do processo eleitoral.

#### 03. CAMPANHA ELEITORAL

- 3.1 Não será permitido durante o período da Campanha Eleitoral:
- a) Emprego de meios que evidenciem coerção ou compensação, com vistas a influir no resultado da votação;
- b) Propaganda de caráter político-partidário;
- c) Atividades de campanha antes do tempo estipulado pelo Regimento Eleitoral elaborado coletivamente pela CEC e CEL;
- d) Distribuição de brindes e camisetas;
- e) Remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza;
- f) Ameaça, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade;
- g) Utilização de abordagem que implique prejuízo à frequência dos alunos e servidores.
- 3.2 Qualquer cidadão poderá impugnar as candidaturas para qualquer dos cargos através de petição escrita e dirigida à Comissão Eleitoral Central. A petição será instruída com cópia dos documentos pessoais do requerente e com exposição dos motivos ensejadores do gravame desde que obedeça às seguintes hipóteses:
- I. Comprovação da prática de coação pelos candidatos aos eleitores ou de desordem na Unidade Escolar;
- II. Ataques à honra ou à dignidade dos colegas e demais eleitores;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46280-000 E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br CORDEIROS – BAHIA



III. Quando houver debate fora do ambiente escolar.

#### 04. PLEITO

- 4.1 Somente serão válidas as cédulas eleitorais que contenham no verso as rubricas do Presidente, do Secretário e do Mesário da Comissão Eleitoral Escolar, previamente carimbadas pela Comissão Eleitoral Central.
- 4.2 O Presidente e os membros da CEL chegarão no dia e local designados para o pleito, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, para verificar se estão em ordem o material eleitoral e a urna, para que seja suprida eventual deficiência.
- 4.3 Somente poderão permanecer no recinto da votação os membros da CEL, os fiscais designados e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.
- 4.4 Logo após o término da votação, a CEL lavrará ata de votação que será entregue com as urnas ao membro da CEC na Unidade Escolar de realização do pleito, onde dar-se-á a apuração e elaboração da ata de resultados.
- 4.5 Os candidatos poderão acompanhar a apuração dos votos, mantendo a ordem durante o processo.

#### 05. APURAÇÃO

- 5.1 A apuração do total de votos para cada candidatura é representada pela seguinte fórmula:
- I Toma-se o total de votos de pais, ou mães, ou responsáveis, e de alunos, consignados para a candidatura, e multiplica-o pelo fator 50 (cinquenta); o resultado encontrado deve ser dividido pelo número de eleitores do segmento, encontrando-se a quantidade de votos desses segmentos, que será computada para a candidatura;
- II Toma-se o total de votos de professores e agentes administrativos educacionais, consignados para a candidatura, e multiplica-o pelo fator 50



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46280-000 E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br CORDEIROS – BAHIA



(cinquenta), o resultado encontrado deve ser dividido pelo número de eleitores dos segmentos, encontrando-se o montante de votos desses segmentos, que será computado para a candidatura;

- III Somam-se os resultados finais obtidos nos incisos I e II, obtendo-se o total geral de votos a ser computado para a candidatura.
- 5.2 Será considerada eleita a candidatura que obtiver maioria dos votos.
- 5.3 Na hipótese de empate terá precedência a chapa em que o candidato a diretor apresentar maior tempo de efetivo exercício na Unidade Escolar para a qual esteja concorrendo.
- 5.4 Persistindo o empate, terá precedência o candidato mais idoso.
- 5.5 O quórum para eleição de diretor e vice-diretor em cada Unidade Escolar obedecerá ao disposto no Art. 38 da Lei N° 711/2022.

#### 06. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA PERÍODO	HORA	RESPONSÁVEL
Inscrição para Processo de Seleção Fase 01	29/12/2023 a 04/01/2024	Início: 8h Término: 23h59min	Interessados
Resultado preliminar das inscrições	05/01/2024	12h	Secretaria de Educação
Recursos	05/01/2024	Início: 12h01min Término: 23h59min	Interessados
Homologação das Inscrições Válidas	08/01/2024	13h	Secretaria de Educação
Inscrição presencial para Processo de Seleção Fase 02	18/01/2024	Início: 8h30min Término: 17h	Interessados



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46280-000 E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br CORDEIROS – BAHIA



Publicação do resultado preliminar das Inscrições Fase 02	19/01/2024	9h	Secretaria de Educação		
Recursos	19/01/2024	Início: 9h01min Término: 23h59min	Interessados		
Publicação de inscrições homologadas	22/01/2024	12h	Secretaria de Educação		
Avaliação dos Planos	23/01/2024	Início: 8h Término 17h	Comissão Eleitoral Central e Comissão Eleitoral Local		
Publicação do resultado preliminar da validação dos Planos	24/01/2024	12h	Secretaria de Educação		
Recursos	24/01/2024	Início: 12h01min Término: 23h59min	Interessados		
Homologação dos Planos Validados	25/01/2024	12h	Secretaria de Educação		
Entrega do Regimento Eleitoral em cada Unidade Escolar	26/01/2024	Início: 8h Término: 17h	Comissão Eleitoral Local		
Processo Eleitoral	Cronograma Específico ANEXO II				

### 07. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 Fica definido o prazo de 20 dias para o período da Campanha Eleitoral.
- 7.2 O Regimento Eleitoral será entregue pela Comissão Eleitoral Local CEL na data e horário estabelecidos no item 06 do cronograma deste Edital, na secretaria de cada Unidade Escolar pleiteada, para as chapas que tiverem o plano homologado.

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46280-000 E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br CORDEIROS – BAHIA



7.3 Os casos omissos poderão ser encontrados no Regimento Eleitoral, ou serão julgados pela Comissão Eleitoral Central, que poderá solicitar Parecer Jurídico.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Elisabete de Oliveira Alves Secretária Municipal de Educação

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46280-000 E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br CORDEIROS – BAHIA



### ANEXO I EDITAL Nº 004/2023

Escolas onde ocorrerão eleições com o número de vagas das funções gratificadas, para diretores e vice-diretores.

	UNIDADES ESCOLARES	DIRETOR	CARGA HORÁRIA	VICE- DIRETOR	CARGA HORÁRIA
01	Centro de Educação Municipal Lindolfo Cordeiro Landi	01	40	01	20
02	Grupo Escolar Joaquim Gonçalves	01	40	01	20

#### Procedimentos para Inscrição Fase 01

1. Acesse o Link:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScyxqO1 G009p8CxG02yJC4QmEgDEQKYYNFRzsvRy4cn2B7qA/viewform?vc=0&c=0&w=1&flr=0

- 2. Leia as informações com atenção;
- 3. Preencha todas as informações;
- 4. Anexe os documentos solicitados;
- 5. Clique em Enviar;
- 6. Observe a mensagem de confirmação;
- 7. Acompanhe pelo site oficial da Secretaria, criado para este fim, as orientações do processo.

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46280-000 E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br CORDEIROS – BAHIA



### ANEXO II EDITAL Nº 004/2023

#### **CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL**

ATIVIDADE	DATA PERÍODO	HORÁRIO	RESPONSÁVEL
Campanha Eleitoral	26/01/2024 a 14/02/2024	Início: 8h Término: 16h	Chapas de candidatos sob a orientação da Comissão Eleitoral Local
Apresentação do Plano de Gestão para a Comunidade Escolar	09/02/2024	Início: 8h30min	Candidatos
Pleito Eleitoral	15/02/2024	Das 8h às 16h	Comissão Eleitoral Local
Publicação do Resultado Preliminar	16/02/2024	10h	Secretaria Municipal de Educação
Recursos	19/02/2024	Início: 8h Término: 17h	Candidatos
Resultado Final	20/02/2024	9h	Secretaria Municipal de Educação

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46280-000 E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br CORDEIROS – BAHIA



# ANEXO III EDITAL Nº 004/2023

### ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE O PLANO DE GESTÃO

O Plano de Gestão da Escola consiste em um instrumento de trabalho cujo objetivo é identificar e priorizar ações voltadas para a garantia da aprendizagem de todos os estudantes, com critérios de acompanhamento e avaliação previamente pensados e estruturados. É um documento de movimento dinâmico com característica democrática e participativa.

O sumário e a organização do Plano ficarão a cargo da competência técnica e criatividade dos seus autores. Contudo, na estrutura do Plano de Gestão deve conter as seis dimensões listadas abaixo e seus respectivos indicadores conforme proposição (sugestão) de planilha disponível no link:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1f5wCNU9TGL5TtlvptpQkYNxOEthPvPCyz\_tN\_shB\_A/edit?usp=sharing

- 1. Gestão Democrática;
- 2. Prática Pedagógica;
- 3. Avaliação;
- 4. Acesso, Permanência e Aprendizagem na Escola;
- 5. Ambiente Educativo;
- 6. Formação Continuada dos Profissionais da Escola.

A Comissão Eleitoral Local e Comissão Eleitoral Central analisarão a produção conforme o quadro abaixo, podendo proceder com a pontuação máxima de 30 pontos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46280-000 E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br CORDEIROS – BAHIA



Elementos	Pontuação Estabelecida	Pontuação Considerada
Aparência / Organização	2,0	
Respeito às normas da Língua Portuguesa	4,0	
Apresenta as características peculiares da Instituição Escolar pleiteada	2,0	
Contempla as seis dimensões exigidas e seus respectivos indicadores	5,0	
Apresenta ações e propostas inovadoras, criativas e exequíveis	5,0	
Apresenta indicações de monitoramento e avaliação do Plano de Gestão, bem como a sua periodicidade	4,0	
Apresenta Referências Bibliográficas atualizadas	4,0	
Respeita as normas da ABNT e não apresenta indicação de plágio	4,0	
Total	30	

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46280-000 E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br CORDEIROS – BAHIA



#### **ANEXO IV**

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO - FASE 02

Processo de escolha de diretores e vice-diretores - Edital Nº 004/2023

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

(Nome da chapa), através do(s) membro(s) listado(s) abaixo com suas

Ilmo(a) Sr(a). (Membro da Comissão Eleitoral Local - CEL)

(Nome da cha	ipa), aliavės do(s) i	nembro(s) listado(s)	abaixo com suas
respectivas info	rmações pessoais com	o: <b>documento de ide</b>	ntidade com órgão
de expedição,	CPF, telefone ou celu	ılar, e-mail, requer a	V.Sa. inscrição para
participar do pr	ocesso de escolha de	diretor(a) e vice-diret	or(a), para atuar na
Unidade Escola	ar		
em Cordeiros -	- BA, com inscrição o	deferida na Fase 01	conforme resultado
publicado		no	site:
https://sites.goo	gle.com/view/gestaode	emocraticacordeirosba	n/p%C3%A1gina-
<u>inicial</u>			
Nesses termos,			
Pede deferimer	ito.		
Candidato ao C	argo de Diretor(a)		
RG:	CPF:	Celulaı	:
E-mail:			_
Candidato ao C	argo de Vice-Diretor(a)	)	
RG:	CPF:	Celulaı	·:
E-mail:			_
	Cordeiros – BA, 1	8 de janeiro de 2024.	
Candidate	o(a) Diretor(a)	Candidato(	a) Vice-Diretor(a)

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46280-000 E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br CORDEIROS – BAHIA



#### ANEXO V EDITAL Nº 004/2023

#### **REQUERIMENTO RECURSO**

Eu,, portador
do documento de identidade nº, inscrito na
seleção pública para concorrer ao cargo de
da Rede Municipal de Ensino de Cordeiros – Bahia, conforme edital de seleção
nº 004/2023, apresento pedido de reconsideração junto à (verificar se o recurso
é junto à Secretaria ou alguma das comissões). A decisão objeto de contestação
é (explicitar a decisão que está
contestando). Os argumentos com os quais contesto a referida decisão
são:
Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:
Cordeiros – BA,de de 20
Candidato(a) Diretor(a) Candidato(a) Vice-Diretor(a)

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

### Pregão Eletrônico



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2023

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2023

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico SRP nº 026/2023, para contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e análises clínicas patológicas para atender aos usuários do SUS no Município de Cordeiros, através do Sistema de Registro de Preços; tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, opinando-se pela adjudicação e homologação, bem como a não manifestação e apresentação de recurso dentro do prazo legal previsto, conforme Ata da Sessão Pública; e observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; ADJUDICO o objeto da licitação à:

MEDICINA DIAGNOSTICA VIDA LTDA - ME, CNPJ n° 10.615.941/0001-93, Insc. Municipal nº 0134154, com sede a Avenida Crescencio Silveira, n° 150, Bairro Centro, na cidade de Vitoria da Conquista, Estado da Bahia, Telefone (77) 3421-1115, Representante Legal: Maria Verônica de Sá

LOTE 01 - Exames Laboratoriais							
	QUANT.	QUAN				VALOR	
ITEM	/ MENSA L	T./ ANUA L	UNI D.	ESPECIFICAÇÃO	UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
01	42	504	UNI D.	ÁCIDO ÚRICO	R\$ 3,55	R\$ 149,10	R\$ 1.789,20
02	17	204	UNI D.	HBS AG	R\$ 7,50	R\$ 127,50	R\$ 1.530,00
03	13	156	UNI D.	ASO / ASLO	R\$ 4,60	R\$ 59,80	R\$ 717,60
04	10	120	UNI D.	HCV	R\$ 6,30	R\$ 63,00	R\$ 756,00
05	2	24	UNI D.	BACILOSCOPIA	R\$ 3,15	R\$ 6,30	R\$ 75,60
06	12	144	UNI D.	BETA HCG	R\$ 7,55	R\$ 90,60	R\$ 1.087,20
07	20	240	UNI D.	BILIRRUBINAS	R\$ 4,00	R\$ 80,00	R\$ 960,00
08	42	504	UNI D.	CÁLCIO	R\$ 4,00	R\$ 168,00	R\$ 2.016,00
09	10	120	UNI D.	CITOMEGALOVIRUS IgM	R\$ 4,70	R\$ 47,00	R\$ 564,00
10	50	600	UNI D.	COAGULOGRAMA (TS-TC)	R\$ 9,21	R\$ 460,50	R\$ 5.526,00
11	34	408	UNI D.	COLESTEROL	R\$ 3,45	R\$ 117,30	R\$ 1.407,60
12	34	408	UNI D.	HDL	R\$ 4,60	R\$ 156,40	R\$ 1.876,80
13	34	408	UNI D.	LDL	R\$ 4,60	R\$ 156,40	R\$ 1.876,80
14	15	180	UNI D.	COOMBS DIRETO	R\$ 5,26	R\$ 78,90	R\$ 946,80
15	67	804	UNI D.	CREATININA	R\$ 4,20	R\$ 281,40	R\$ 3.376,80
16	20	240	UNI	PARASITOLÓGICO DE FEZES	R\$	R\$	R\$



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



			D.		4,20	84,00	1.008,00
17	15	180	UNI D.	FERRO	R\$ 4,20	R\$ 63,00	R\$ 756,00
18	10	120	UNI D.	BAERMAM	R\$ 4,20	R\$ 42,00	R\$ 504,00
19	25	300	UNI D.	FATOR RH	R\$ 4,09	R\$ 102,25	R\$ 1.227,00
20	10	120	UNI D.	FATOR REUMATÓIDE ( LATEX)	R\$ 4,20	R\$ 42,00	R\$ 504,00
21	67	804	UNI D.	GLICOSE	R\$ 4,07	R\$ 272,69	R\$ 3.272,28
22	25	300	UNI D.	GRUPO SANGUÍNEO	R\$ 4,09	R\$ 102,25	R\$ 1.227,00
23	125	1500	UNI D.	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 7,80	R\$ 975,00	R\$ 11.700,00
24	7	84	UNI D.	HIV 1 E 2	R\$ 4,74	R\$ 33,18	R\$ 398,16
25	6	72	UNI D.	IMUNOGLOBULINA E	R\$ 10,53	R\$ 63,18	R\$ 758,16
26	67	804	UNI D.	POTÁSSIO	R\$ 4,60	R\$ 308,20	R\$ 3.698,40
27	3	36	UNI D.	MUCO - PROTEÍNAS	R\$ 2,37	R\$ 7,11	R\$ 85,32
28	67	804	UNI D.	PCR	R\$ 5,92	R\$ 396,64	R\$ 4.759,68
29	13	156	UNI D.	VDRL	R\$ 4,60	R\$ 59,80	R\$ 717,60
30	9	108	UNI D.	FT - ABS	R\$ 12,50	R\$ 112,50	R\$ 1.350,00
31	67	804	UNI D.	SÓDIO	R\$ 4,60	R\$ 308,20	R\$ 3.698,40
32	67	804	UNI D.	URINA ROTINA ( SUMÁRIO DE URINA )	R\$ 5,92	R\$ 396,64	R\$ 4.759,68
33	10	120	UNI D.	TP	R\$ 5,92	R\$ 59,20	R\$ 710,40
34	10	120	UNI D.	TTP	R\$ 7,80	R\$ 78,00	R\$ 936,00
35	10	120	UNI D.	T4 TOTAL	R\$ 2,30	R\$ 23,00	R\$ 276,00
36	10	120	UNI D.	T4 LIVRE	R\$ 2,30	R\$ 23,00	R\$ 276,00
37	34	408	UNI D.	TGO (AST)	R\$ 4,45	R\$ 151,30	R\$ 1.815,60
38	34	408	UNI D.	TGP (ASO)	R\$ 4,61	R\$ 156,74	R\$ 1.880,88
39	35	420	UNI D.	TRIGLICÉRIDES	R\$ 2,37	R\$ 82,95	R\$ 995,40
40	10	120	UNI D.	T3 TOTAL	R\$ 2,37	R\$ 23,70	R\$ 284,40
41	10	120	UNI D.	TSH	R\$ 2,37	R\$ 23,70	R\$ 284,40
42	10	120	UNI D.	TOXOPLASMOSE	R\$ 4,54	R\$ 45,40	R\$ 544,80
43	17	204	UNI D.	PSA LIVRE E TOTAL	R\$ 7,90	R\$ 134,30	R\$ 1.611,60
44	17	204	UNI D.	PSA TOTAL	R\$ 5,53	R\$ 94,01	R\$ 1.128,12
45	7	84	UNI D.	RUBEOLA IgM	R\$ 10,51	R\$ 73,57	R\$ 882,84



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



	1	1	1				
46	67	804	UNI	URÉIA	R\$	R\$	R\$
			D. UNI	HEMOSSEDIMENTAÇÃO -	4,37 R\$	292,79 R\$	3.513,48 R\$
47	17	204	D.	VHS	3,93	66,81	801,72
48	5	60	UNI	ESQUISTOSSOMOSE	R\$	Ŕ\$	R\$
40	J	00	D.	E3Q01310330WO3E	7,90	39,50	474,00
49	17	204	UNI D.	FAN	R\$ 4,74	R\$ 80,58	R\$ 966,96
			UNI		R\$	R\$	R\$
50	10	120	D.	LH	13,82	138,20	1.658,40
51	10	120	UNI	FSH	R\$	R\$	R\$
· ·			D.	. 5	5,53 R\$	55,30	663,60
52	9	108	UNI D.	DENGUE - IGM/IGG	19,66	R\$ 176,94	R\$ 2.123,28
53	10	120	UNI	DDOLACTINA	R\$	R\$	R\$
55	10	120	D.	PROLACTINA	4,74	47,40	568,80
<b>5</b> 4	24	400	UNI	DOSAGEM DE GAMA-	R\$	R\$	R\$
54	34	408	D.	GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	7,93	269,62	3.235,44
	0.5	200	UNI	,	R\$	R\$	R\$
55	25	300	D.	FERRITINA	5,90	147,50	1.770,00
56	15	180	UNI	LDH	R\$	R\$	R\$
			D.		10,14	152,10	1.825,20
57	25	300	UNI D.	CPK	R\$ 5,03	R\$ 125,75	R\$ 1.509,00
	47	20.4	UNI	OK MP	R\$	R\$	R\$
58	17	204	D.	CK - MB	12,10	205,70	2.468,40
59	10	120	UNI	TROPONINA	R\$	R\$	R\$
			D. UNI		25,10 R\$	251,00 R\$	3.012,00 R\$
60	5	60	D.	TACROLIMUS	63,83	κ <sub>φ</sub> 319,15	3.829,80
61	8	96	UNI	FOSFORO	R\$	R\$	R\$
01	0	90	D.		4,30	34,40	412,80
62	40	480	UNI D.	COLESTEROL TOTAL E	R\$	R\$	R\$
			UNI	FRAÇOES	14,48 R\$	579,20 R\$	6.950,40 R\$
63	42	504	D.	HEMOGLOBINA GLICADA	3,16	132,72	1.592,64
64	5	60	UNI	ELETROFORESE DE	R\$	R\$	R\$
	Ů		D.	HEMOGLOBINA	8,69	43,45	521,40
65	5	60	UNI D.	LIPASE	R\$ 7,24	R\$ 36,20	R\$ 434,40
	_		UNI	PROTEINA TOTAL E	R\$	R\$	R\$
66	8	96	D.	FRAÇÃOES	4,61	36,88	442,56
67	6	72		FATOR ANTINUCLEAR	R\$	R\$	R\$
		_	UNI		4,74 R\$	28,44 R\$	341,28
68	6	72	D.	AMILASE	4,61	27,66	R\$ 331,92
60	e	73	UNI	TRANSFERRINA	R\$	R\$	R\$
69	6	72	D.	INANGFERRINA	9,21	55,26	663,12
70	5	60	UNI	ALBUMINA	R\$	R\$	R\$
			D. UNI		4,30 R\$	21,50 R\$	258,00 R\$
71	25	300	D.	VITAMINA B12	9,34	233,50	2.802,00
72	9	108	UNI	ÁCIDO FÓLICO	R\$	R\$	R\$
12	9	100	D.	ACIDO I OLICO	7,90	71,10	853,20
73	25	300	UNI	FOSFATASE ALCALINA	R\$	R\$ 112,50	R\$
	_		D. UNI		4,50 R\$	R\$	1.350,00 R\$
74	7	84	D.	COOMBS DIRETO	5,26	36,82	441,84
75	8	96	UNI	MAGNÉSIO	R\$	R\$	R\$
	•	•					



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



I		1	D.		4,30	34,40	412,80
76	5	60	UNI	CLORETOS	R\$	R\$	R\$
77	17	204	D. UNI	SANGUE OCULTO NAS	5,92 R\$	29,60 R\$	355,20 R\$
- / /	17	204	D. UNI	FEZES	4,60 R\$	78,20 R\$	938,40 R\$
78	10	120	D.	СКМВ	16,10	161,00	1.932,00
79	6	72	UNI D.	CULTURA COM ANTIBIOGRAMA (DIVERSOS MATERIAIS	R\$ 15,13	R\$ 90,78	R\$ 1.089,36
80	6	72	UNI D.	ANTI - TPO	R\$ 12,50	R\$ 75,00	R\$ 900,00
81	6	72	UNI D.	ZINCO	R\$ 7,90	R\$ 47,40	R\$ 568,80
82	5	60	UNI D.	COMPLEMENTOS C3	R\$ 8,69	R\$ 43,45	R\$ 521,40
83	5	60	UNI D.	COMPLEMENTO C4	R\$ 4,74	R\$ 23,70	R\$ 284,40
84	4	48	UNI D.	ANTICOAGULANTE LÚPICO	R\$ 17,77	R\$	R\$
85	5	60	UNI	GLUCAGON	Ŕ\$	71,08 R\$	852,96 R\$
86	5	60	D. UNI	CARDIOLIPINA IgM	36,85 R\$	184,25 R\$	2.211,00 R\$
87	3	36	D. UNI	ANTI SSB/LA	11,05 R\$	55,25 R\$	663,00 R\$
88	3	36	D. UNI	ANTI SSA/RO	16,58 R\$	49,74 R\$	596,88 R\$
			D. UNI		16,58 R\$	49,74 R\$	596,88 R\$
89	3	36	D.	ANTI SM	14,48	43,44	521,28
90	5	60	UNI D.	ESTRADIOL	R\$ 5,53	R\$ 27,65	R\$ 331,80
91	7	84	UNI D.	HEPATITE B - ANTI HBs	R\$ 3,95	R\$ 27,65	R\$ 331,80
92	5	60	UNI D.	CHAGAS ELISA	R\$ 11,05	R\$ 55,25	R\$ 663,00
93	6	72	UNI D.	DIMERO D	R\$ 26,32	R\$ 157,92	R\$ 1.895,04
94	3	36	UNI D.	PEPTIDEO C	R\$ 11,83	R\$ 35,49	R\$ 425,88
95	3	36	UNI D.	IMUNOGLOBULINA A	R\$ 6,32	R\$ 18,96	R\$ 227,52
96	4	48	UNI D.	BETA HCG QUANTITATIVO	R\$ 9,50	R\$ 38,00	R\$ 456,00
97	6	72	UNI D.	INSULINA	R\$ 12,50	R\$ 75,00	R\$ 900,00
98	10	120	UNI D.	TOLERÂNCIA A GLICOSE (	Ŕ\$	R\$	R\$
99	8	96	UNI D.	75 OU 50g) MICROALBUMINÚRIA	4,61 R\$	46,10 R\$	553,20 R\$
100	5	60	UNI	CA 15-3	9,21 R\$	73,68 R\$	884,16 R\$
101	5	60	D. UNI	CA 19-9	11,05 R\$	55,25 R\$	663,00 R\$
102	5	60	D. UNI	CA 125	11,05 R\$	55,25 R\$	663,00 R\$
103	3	36	D. UNI	CARDIOLIPINA IgG	10,26 R\$	51,30 R\$	615,60 R\$
104	2	24	D. UNI	WIDAL	11,05 R\$	33,15 R\$	397,80 R\$
104			D.	WIDAL	8,55	17,10	205,20



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



105	5	60	UNI D.	CÁLCIO IÔNICO	R\$ 11.07	R\$ 55,35	R\$ 664,20
106	2	24	UNI D.	ENDOMÍSIO IgA	R\$ 33,95	R\$ 67,90	R\$ 814,80
107	10	120	UNI D.	T3 LIVRE	R\$ 2,37	R\$ 23,70	R\$ 284,40
108	6	72	UNI D.	HTLV 1 E 2	R\$ 7,11	R\$ 42,66	R\$ 511,92
109	6	72	UNI D.	CITOMEGALOVIRUS IgG	R\$ 3,95	R\$ 23,70	R\$ 284,40
110	5	60	UNI D.	RUBEOLA IgG	R\$ 5,53	R\$ 27,65	R\$ 331,80
111	15	180	UNI D.	25 HIDROXIVITAMINA D	R\$ 12,63	R\$ 189,45	R\$ 2.273,40
112	10	120	UNI D.	CURVA GLICEMICA (CLASSICA)	R\$ 18,10	R\$ 181,00	R\$ 2.172,00
113	3	36	UNI D.	IGE PHADIATOP INALANTES	R\$ 20,33	R\$ 60,99	R\$ 731,88
114	9	108	UNI D.	IGE	R\$ 14,50	R\$ 130,50	R\$ 1.566,00
115	9	108	UNI D.	IGE SÉRICO	R\$ 13,13	R\$ 118,17	R\$ 1.418,04
116	20	240	UNI D.	COOMBS INDIRETO	R\$ 8,20	R\$ 164,00	R\$ 1.968,00
117	7	84	UNI D.	TESTOSTERONA	R\$ 7,98	R\$ 55,86	R\$ 670,32
118	7	84	UNI D.	TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 13,98	R\$ 97,86	R\$ 1.174,32
119	7	84	UNI D.	RETICULOCITOS	R\$ 8,55	R\$ 59,85	R\$ 718,20
120	10	120	UNI D.	BIOPSIA SIMPLES	R\$ 110,50	R\$ 1.105,00	R\$ 13.260,00
121	10	120	UNI D.	BIOPSIA PEÇA CIRURGICA	R\$ 110,50	R\$ 1.105,00	R\$ 13.260,00
122	3	36	UNI D.	MYCOPLASMA IGM E IGM ( CADA)	R\$ 30,00	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
123	3	36	UNI D.	LKM -1 ANTI	R\$ 24,40	R\$ 73,20	R\$ 878,40
124	10	120	UNI D.	ANTI - HBc TOTAL	R\$ 11,90	R\$ 119,00	R\$ 1.428,00
125	3	36	UNI D.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	R\$ 16,68	R\$ 50,04	R\$ 600,48
126	3	36	UNI D.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	R\$ 6,29	R\$ 18,87	R\$ 226,44
127	6	72	UNI D.	HEPATITE A ANTI	R\$ 5,53	R\$ 33,18	R\$ 398,16
128	6	72	UNI D.	TRAB. (ANTI-TSH)	R\$ 47,30	R\$ 283,80	R\$ 3.405,60
129	5	60	UNI D.	CHLAMYDIA IGG E IGG (CADA)	R\$ 42,30	R\$ 211,50	R\$ 2.538,00
130	7	84	UNI D.	IMUNOGLOBULINA G	R\$ 6,30	R\$ 44,10	R\$ 529,20
131	7	84	UNI D.	IMUNOGLOBULINA M	R\$ 6,30	R\$ 44,10	R\$ 529,20



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



	Ī	i			•	1	•
132	12	144	UNI D.	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	R\$ 13,40	R\$ 160,80	R\$ 1.929,60
133	4	48	UNI D.	IGFBP-3	R\$ 21,30	R\$ 85,20	R\$ 1.022,40
134	6	72	UNI D.	TIREOGLOBULINA ANTI	R\$ 17,20	R\$ 103,20	R\$ 1.238,40
135	10	120	UNI D.	D-DIMERO	R\$ 47,80	R\$ 478,00	R\$ 5.736,00
136	3	36	UNI D.	ALDOSTERONA URINARIA	R\$ 17,30	R\$ 51,90	R\$ 622,80
137	5	60	UNI D.	BIÓPSIA - PESQUISA PARA H PYLORI	R\$ 110,00	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
138	3	36	UNI D.	CHLAMYDIA PNEUMONIAE - ANTICORPOS IgM	R\$ 21,25	R\$ 63,75	R\$ 765,00
139	3	36	UNI D.	CHLAMYDIA TRACHOMATIS - ANTICORPOS IGA	R\$ 17,50	R\$ 52,50	R\$ 630,00
140	5	60	UNI D.	CURVA INSULINA	R\$ 14,48	R\$ 72,40	R\$ 868,80
141	4	48	UNI D.	FRUTOSAMINA	R\$ 20,10	R\$ 80,40	R\$ 964,80
142	3	36	UNI D.	VITAMINA A	R\$ 20,21	R\$ 60,63	R\$ 727,56
143	5	60	UNI D.	VITAMINA D - 1,25 DIHIDROXI	R\$ 35,20	R\$ 176,00	R\$ 2.112,00
144	3	36	UNI D.	ÁCIDO LÁTICO	R\$ 7,10	R\$ 21,30	R\$ 255,60
145	3	36	UNI D.	HERPES VÍRUS SIMPLES I+II IGM	R\$ 18,47	R\$ 55,41	R\$ 664,92
146	3	36	UNI D.	HERPES VÍRUS SIMPLES I+II IGG	R\$ 18,46	R\$ 55,38	R\$ 664,56
147	2	24	UNI D.	HOMOCISTEÍNA	R\$ 28,49	R\$ 56,98	R\$ 683,76
148	2	24	UNI D.	PARATORMONIO PTH	R\$ 11,80	R\$ 23,60	R\$ 283,20
149	3	36	UNI D.	PROGESTERONA	R\$ 13,80	R\$ 41,40	R\$ 496,80
150	2	24	UNI D.	RESERVA ALCALINA BICARBONATO	R\$ 5,23	R\$ 10,46	R\$ 125,52
151	2	24	UNI D.	TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL	R\$ 57,90	R\$ 115,80	R\$ 1.389,60
152	67	804	UNI D.	UROCULTURA	R\$ 18,00	R\$ 1.206,00	R\$ 14.472,00
			R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00			

Cordeiros - BA, 19 de dezembro de 2023.

*Mariana Maria de Abreu Pereira*Pregoeira

### Pregão Eletrônico



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2023

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS – BA, SR. DELCI ALVES LUZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e do disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o Decreto Municipal nº 057/2021, HOMOLOGA o resultado da licitação, onde a Sra. Pregoeira adjudicou o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e análises clínicas patológicas para atender aos usuários do SUS no Município de Cordeiros, à licitante:

MEDICINA DIAGNOSTICA VIDA LTDA - ME, CNPJ n° 10.615.941/0001-93, Lote 1 no valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Cordeiros - BA, 19 de dezembro de 2023.

**Delci Alves Luz** Prefeito Municipal

Cássio Leres Salomão Ferreira

Sec. Municipal de Finanças e Planejamento Autoridade Competente

### Pregão Eletrônico



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2023

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2023

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2023

**Órgão Gestor:** Prefeitura Municipal de Cordeiros – BA/Secretaria Municipal de Saúde.

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e análises clínicas patológicas para atender aos usuários do SUS no Município de Cordeiros, conforme condições, especificações e quantidades descritas no TERMO DE REFERÊNCIA e nesta Ata de Registro de Preço.

Validade: 12 meses, ou seja, de 19/12/2023 a 19/12/2024.

MEDICINA DIAGNOSTICA VIDA LTDA - ME, CNPJ n° 10.615.941/0001-93, Insc. Municipal nº 0134154, com sede a Avenida Crescencio Silveira, n° 150, Bairro Centro, na cidade de Vitoria da Conquista, Estado da Bahia, Telefone (77) 3421-1115, Representante Legal: Maria Verônica de Sá

	LOTE 01 - Exames Laboratoriais										
	QUANT.	QUAN				VALOR					
ITEM	/ MENSA L	T./ ANUA L	UNI D.	ESPECIFICAÇÃO	UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL				
01	42	504	UNI D.	ÁCIDO ÚRICO	R\$ 3,55	R\$ 149,10	R\$ 1.789,20				
02	17	204	UNI D.	HBS AG	R\$ 7,50	R\$ 127,50	R\$ 1.530,00				
03	13	156	UNI D.	ASO / ASLO	R\$ 4,60	R\$ 59,80	R\$ 717,60				
04	10	120	UNI D.	HCV	R\$ 6,30	R\$ 63,00	R\$ 756,00				
05	2	24	UNI D.	BACILOSCOPIA	R\$ 3,15	R\$ 6,30	R\$ 75,60				
06	12	144	UNI D.	BETA HCG	R\$ 7,55	R\$ 90,60	R\$ 1.087,20				
07	20	240	UNI D.	BILIRRUBINAS	R\$ 4,00	R\$ 80,00	R\$ 960,00				
08	42	504	UNI D.	CÁLCIO	R\$ 4,00	R\$ 168,00	R\$ 2.016,00				
09	10	120	UNI D.	CITOMEGALOVIRUS IgM	R\$ 4,70	R\$ 47,00	R\$ 564,00				
10	50	600	UNI D.	COAGULOGRAMA (TS-TC)	R\$ 9,21	R\$ 460,50	R\$ 5.526,00				
11	34	408	UNI D.	COLESTEROL	R\$ 3,45	R\$ 117,30	R\$ 1.407,60				
12	34	408	UNI D.	HDL	R\$ 4,60	R\$ 156,40	R\$ 1.876,80				
13	34	408	UNI D.	LDL	R\$ 4,60	R\$ 156,40	R\$ 1.876,80				



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



14	15	180	UNI D.	COOMBS DIRETO	R\$ 5,26	R\$ 78,90	R\$ 946,80
15	67	804	UNI D.	CREATININA	R\$ 4,20	R\$ 281,40	R\$ 3.376,80
16	20	240	UNI D.	PARASITOLÓGICO DE FEZES	R\$ 4,20	R\$ 84,00	R\$ 1.008,00
17	15	180	UNI D.	FERRO	R\$ 4,20	R\$ 63,00	R\$ 756,00
18	10	120	UNI D.	BAERMAM	R\$ 4,20	R\$ 42,00	R\$ 504,00
19	25	300	UNI D.	FATOR RH	R\$ 4,09	R\$ 102,25	R\$ 1.227,00
20	10	120	UNI D.	FATOR REUMATÓIDE ( LATEX)	R\$ 4,20	R\$ 42,00	R\$ 504,00
21	67	804	UNI D.	GLICOSE	R\$ 4,07	R\$ 272,69	R\$ 3.272,28
22	25	300	UNI D.	GRUPO SANGUÍNEO	R\$ 4,09	R\$ 102,25	R\$ 1.227,00
23	125	1500	UNI D.	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 7,80	R\$ 975,00	R\$ 11.700,00
24	7	84	UNI D.	HIV 1 E 2	R\$ 4,74	R\$ 33,18	R\$ 398,16
25	6	72	UNI D.	IMUNOGLOBULINA E	R\$ 10,53	R\$ 63,18	R\$ 758,16
26	67	804	UNI D.	POTÁSSIO	R\$ 4,60	R\$ 308,20	R\$ 3.698,40
27	3	36	UNI D.	MUCO - PROTEÍNAS	R\$ 2,37	R\$ 7,11	R\$ 85,32
28	67	804	UNI D.	PCR	R\$ 5,92	R\$ 396,64	R\$ 4.759,68
29	13	156	UNI D.	VDRL	R\$ 4,60	R\$ 59,80	R\$ 717,60
30	9	108	UNI D.	FT - ABS	R\$ 12,50	R\$ 112,50	R\$ 1.350,00
31	67	804	UNI D.	SÓDIO	R\$ 4,60	R\$ 308,20	R\$ 3.698,40
32	67	804	UNI D.	URINA ROTINA ( SUMÁRIO DE URINA )	R\$ 5,92	R\$ 396,64	R\$ 4.759,68
33	10	120	UNI D.	TP	R\$ 5,92	R\$ 59,20	R\$ 710,40
34	10	120	UNI D.	TTP	R\$ 7,80	R\$ 78,00	R\$ 936,00
35	10	120	UNI D.	T4 TOTAL	R\$ 2,30	R\$ 23,00	R\$ 276,00
36	10	120	UNI D.	T4 LIVRE	R\$ 2,30	R\$ 23,00	R\$ 276,00
37	34	408	UNI D.	TGO (AST)	R\$ 4,45	R\$ 151,30	R\$ 1.815,60
38	34	408	UNI D.	TGP (ASO)	R\$ 4,61	R\$ 156,74	R\$ 1.880,88
39	35	420	UNI D.	TRIGLICÉRIDES	R\$ 2,37	R\$ 82,95	R\$ 995,40
40	10	120	UNI D.	T3 TOTAL	R\$ 2,37	R\$ 23,70	R\$ 284,40
41	10	120	UNI D.	TSH	R\$ 2,37	R\$ 23,70	R\$ 284,40



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



42	10	120	UNI D.	TOXOPLASMOSE	R\$ 4,54	R\$ 45,40	R\$ 544,80
43	17	204	UNI D.	PSA LIVRE E TOTAL	R\$ 7,90	R\$ 134,30	R\$ 1.611,60
44	17	204	UNI D.	PSA TOTAL	R\$ 5,53	R\$ 94,01	R\$ 1.128,12
45	7	84	UNI D.	RUBEOLA IgM	R\$ 10,51	R\$ 73,57	R\$ 882,84
46	67	804	UNI D.	URÉIA	R\$ 4,37	R\$ 292,79	R\$ 3.513,48
47	17	204	UNI D.	HEMOSSEDIMENTAÇÃO - VHS	R\$ 3,93	R\$ 66,81	R\$ 801,72
48	5	60	UNI D.	ESQUISTOSSOMOSE	R\$ 7,90	R\$ 39,50	R\$ 474,00
49	17	204	UNI D.	FAN	R\$ 4,74	R\$ 80,58	R\$ 966,96
50	10	120	UNI D.	LH	R\$ 13,82	R\$ 138,20	R\$ 1.658,40
51	10	120	UNI D.	FSH	R\$ 5,53	R\$ 55,30	R\$ 663,60
52	9	108	UNI D.	DENGUE - IGM/IGG	R\$ 19,66	R\$ 176,94	R\$ 2.123,28
53	10	120	UNI D.	PROLACTINA	R\$ 4,74	R\$ 47,40	R\$ 568,80
54	34	408	UNI D.	DOSAGEM DE GAMA- GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 7,93	R\$ 269,62	R\$ 3.235,44
55	25	300	UNI D.	FERRITINA	R\$ 5,90	R\$ 147,50	R\$ 1.770,00
56	15	180	UNI D.	LDH	R\$ 10,14	R\$ 152,10	R\$ 1.825,20
57	25	300	UNI D.	CPK	R\$ 5,03	R\$ 125,75	R\$ 1.509,00
58	17	204	UNI D.	CK - MB	R\$ 12,10	R\$ 205,70	R\$ 2.468,40
59	10	120	UNI D.	TROPONINA	R\$ 25,10	R\$ 251,00	R\$ 3.012,00
60	5	60	UNI D.	TACROLIMUS	R\$ 63,83	R\$ 319,15	R\$ 3.829,80
61	8	96	UNI D.	FOSFORO	R\$ 4,30	R\$ 34,40	R\$ 412,80
62	40	480	UNI D.	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 14,48	R\$ 579,20	R\$ 6.950,40
63	42	504	UNI D.	HEMOGLOBINA GLICADA	R\$ 3,16	R\$ 132,72	R\$ 1.592,64
64	5	60	UNI D.	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 8,69	R\$ 43,45	R\$ 521,40
65	5	60	UNI D.	LIPASE	R\$ 7,24	R\$ 36,20	R\$ 434,40
66	8	96	UNI D.	PROTEINA TOTAL E FRAÇÃOES	R\$ 4,61	R\$ 36,88	R\$ 442,56
67	6	72		FATOR ANTINUCLEAR	R\$ 4,74	R\$ 28,44	R\$ 341,28
68	6	72	UNI D.	AMILASE	R\$ 4,61	R\$ 27,66	R\$ 331,92
69	6	72	UNI	TRANSFERRINA	R\$	R\$	R\$



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



			D.		9,21	55,26	663.12
70	5	60	UNI	AL DUMINIA	R\$	R\$	R\$
70	5	60	D.	ALBUMINA	4,30	21,50	258,00
71	25	300	UNI	VITAMINA B12	R\$	R\$	R\$
			D.		9,34	233,50	2.802,00
72	9	108	UNI D.	ÁCIDO FÓLICO	R\$ 7,90	R\$ 71,10	R\$ 853,20
			UNI		R\$	71,10 R\$	R\$
73	25	300	D.	FOSFATASE ALCALINA	4,50	112,50	1.350,00
7.4	_	0.4	UNI	OCCUPANO DIDETO	R\$	R\$	R\$
74	7	84	D.	COOMBS DIRETO	5,26	36,82	441,84
75	8	96	UNI	MAGNÉSIO	R\$	R\$	R\$
70		- 50	D.	William	4,30	34,40	412,80
76	5	60	UNI	CLORETOS	R\$	R\$	R\$
			D. UNI	SANGUE OCULTO NAS	5,92 R\$	29,60 R\$	355,20 R\$
77	17	204	D.	FEZES	4,60	78,20	938,40
			UNI		R\$	R\$	R\$
78	10	120	D.	CKMB	16,10	161,00	1.932,00
			LINII	CULTURA COM	·	D.ft	D¢
79	6	72	UNI D.	ANTIBIOGRAMA (DIVERSOS	R\$ 15,13	R\$ 90,78	R\$ 1.089,36
				MATERIAIS	· ·		
80	6	72	UNI	ANTI - TPO	R\$	R\$	R\$
			D.		12,50	75,00	900,00
81	6	72	UNI D.	ZINCO	R\$ 7,90	R\$ 47,40	R\$ 568,80
		60	UNI		R\$	R\$	R\$
82	5		D.	COMPLEMENTOS C3	8,69	43.45	521,40
83	5	60	UNI	COMPLEMENTO C4	R\$	R\$	R\$
03	5	60	D.	COMPLEMENTO C4	4,74	23,70	284,40
84	4	48	UNI	ANTICOAGULANTE LÚPICO	R\$	R\$	R\$
	•		D.	, 201.00	17,77	71,08	852,96
85	5	60	UNI D.	GLUCAGON	R\$	R\$ 184,25	R\$ 2.211,00
			UNI		36,85 R\$	R\$	2.211,00 R\$
86	5	60	D.	CARDIOLIPINA IgM	11,05	55,25	663,00
			UNI	ANTI 000 (I A	R\$	R\$	R\$
87	3	36	D.	ANTI SSB/LA	16,58	49,74	596,88
88	3	36	UNI	ANTI SSA/RO	R\$	R\$	R\$
			D.	7.1411 557 7115	16,58	49,74	596,88
89	3	36	UNI	ANTI SM	R\$	R\$	R\$
			D. UNI		14,48 R\$	43,44 R\$	521,28 R\$
90	5	60	D.	ESTRADIOL	5,53	27,65	331,80
			UNI		R\$	R\$	R\$
91	7	84	D.	HEPATITE B - ANTI HBs	3,95	27,65	331,80
92	5	60	UNI	CHAGAS ELISA	R\$	R\$	R\$
92	5	00	D.	CHAGAS ELISA	11,05	55,25	663,00
93	6	72	UNI	DIMERO D	R\$	R\$	R\$
			D.		26,32	157,92	1.895,04
94	3	36	UNI D.	PEPTIDEO C	R\$ 11,83	R\$ 35,49	R\$ 425,88
			UNI		R\$	R\$	R\$
95	3	36	D.	IMUNOGLOBULINA A	6,32	18,96	227,52
oe.	1	40	UNI	DETA UCC OLIANITITATIVO	R\$	R\$	R\$
96	4	48	D.	BETA HCG QUANTITATIVO	9,50	38,00	456,00



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

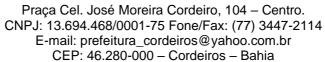
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



97	6	72	UNI D.	INSULINA	R\$ 12,50	R\$ 75,00	R\$ 900,00
98	10	120	UNI D.	TOLERÂNCIA A GLICOSE ( 75 OU 50g)	R\$ 4,61	R\$ 46,10	R\$ 553,20
99	8	96	UNI D.	MICROALBUMINÚRIA	R\$ 9,21	R\$ 73,68	R\$ 884,16
100	5	60	UNI D.	CA 15-3	R\$ 11,05	R\$ 55,25	R\$ 663,00
101	5	60	UNI D.	CA 19-9	R\$ 11,05	R\$ 55,25	R\$ 663,00
102	5	60	UNI D.	CA 125	R\$ 10,26	R\$ 51,30	R\$ 615,60
103	3	36	UNI D.	CARDIOLIPINA IgG	R\$ 11,05	R\$ 33,15	R\$ 397,80
104	2	24	UNI D.	WIDAL	R\$ 8,55	R\$ 17,10	R\$ 205,20
105	5	60	UNI D.	CÁLCIO IÔNICO	R\$ 11,07	R\$ 55,35	R\$ 664,20
106	2	24	UNI D.	ENDOMÍSIO IgA	R\$ 33,95	R\$ 67,90	R\$ 814,80
107	10	120	UNI D.	T3 LIVRE	R\$ 2,37	R\$ 23,70	R\$ 284,40
108	6	72	UNI D.	HTLV 1 E 2	R\$ 7,11	R\$ 42,66	R\$ 511,92
109	6	72	UNI D.	CITOMEGALOVIRUS IgG	R\$ 3,95	R\$ 23,70	R\$ 284,40
110	5	60	UNI D.	RUBEOLA IgG	R\$ 5,53	R\$ 27,65	R\$ 331,80
111	15	180	UNI D.	25 HIDROXIVITAMINA D	R\$ 12,63	R\$ 189,45	R\$ 2.273,40
112	10	120	UNI D.	CURVA GLICEMICA (CLASSICA)	R\$ 18,10	R\$ 181,00	R\$ 2.172,00
113	3	36	UNI D.	IGE PHADIATOP INALANTES	R\$ 20,33	R\$ 60,99	R\$ 731,88
114	9	108	UNI D.	IGE	R\$ 14,50	R\$ 130,50	R\$ 1.566,00
115	9	108	UNI D.	IGE SÉRICO	R\$ 13,13	R\$ 118,17	R\$ 1.418,04
116	20	240	UNI D.	COOMBS INDIRETO	R\$ 8,20	R\$ 164,00	R\$ 1.968,00
117	7	84	UNI D.	TESTOSTERONA	R\$ 7,98	R\$ 55,86	R\$ 670,32
118	7	84	UNI D.	TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 13,98	R\$ 97,86	R\$ 1.174,32
119	7	84	UNI D.	RETICULOCITOS	R\$ 8,55	R\$ 59,85	R\$ 718,20
120	10	120	UNI D.	BIOPSIA SIMPLES	R\$ 110,50	R\$ 1.105,00	R\$ 13.260,00
121	10	120	UNI D.	BIOPSIA PEÇA CIRURGICA	R\$ 110,50	R\$ 1.105,00	R\$ 13.260,00
122	3	36	UNI D.	MYCOPLASMA IGM E IGM ( CADA)	R\$ 30,00	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
123	3	36	UNI D.	LKM -1 ANTI	R\$ 24,40	R\$ 73,20	R\$ 878,40
124	10	120	UNI D.	ANTI - HBc TOTAL	R\$ 11,90	R\$ 119,00	R\$ 1.428,00



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS





125	3	36	UNI D.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	R\$ 16,68	R\$ 50,04	R\$ 600,48
126	3	36	UNI D.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	R\$ 6,29	R\$ 18,87	R\$ 226,44
127	6	72	UNI D.	HEPATITE A ANTI	R\$ 5,53	R\$ 33,18	R\$ 398,16
128	6	72	UNI D.	TRAB. (ANTI-TSH)	R\$ 47,30	R\$ 283,80	R\$ 3.405,60
129	5	60	UNI D.	CHLAMYDIA IGG E IGG (CADA)	R\$ 42,30	R\$ 211,50	R\$ 2.538,00
130	7	84	UNI D.	IMUNOGLOBULINA G	R\$ 6,30	R\$ 44,10	R\$ 529,20
131	7	84	UNI D.	IMUNOGLOBULINA M	R\$ 6,30	R\$ 44,10	R\$ 529,20
132	12	144	UNI D.	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	R\$ 13,40	R\$ 160,80	R\$ 1.929,60
133	4	48	UNI D.	IGFBP-3	R\$ 21,30	R\$ 85,20	R\$ 1.022,40
134	6	72	UNI D.	TIREOGLOBULINA ANTI	R\$ 17,20	R\$ 103,20	R\$ 1.238,40
135	10	120	UNI D.	D-DIMERO	R\$ 47,80	R\$ 478,00	R\$ 5.736,00
136	3	36	UNI D.	ALDOSTERONA URINARIA	R\$ 17,30	R\$ 51,90	R\$ 622,80
137	5	60	UNI D.	BIÓPSIA - PESQUISA PARA H PYLORI	R\$ 110,00	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
138	3	36	UNI D.	CHLAMYDIA PNEUMONIAE - ANTICORPOS IgM	R\$ 21,25	R\$ 63,75	R\$ 765,00
139	3	36	UNI D.	CHLAMYDIA TRACHOMATIS - ANTICORPOS IgA	R\$ 17,50	R\$ 52,50	R\$ 630,00
140	5	60	UNI D.	CURVA INSULINA	R\$ 14,48	R\$ 72,40	R\$ 868,80
141	4	48	UNI D.	FRUTOSAMINA	R\$ 20,10	R\$ 80,40	R\$ 964,80
142	3	36	UNI D.	VITAMINA A	R\$ 20,21	R\$ 60,63	R\$ 727,56
143	5	60	UNI D.	VITAMINA D - 1,25 DIHIDROXI	R\$ 35,20	R\$ 176,00	R\$ 2.112,00
144	3	36	UNI D.	ÁCIDO LÁTICO	R\$ 7,10	R\$ 21,30	R\$ 255,60
145	3	36	UNI D.	HERPES VÍRUS SIMPLES I+II IGM	R\$ 18,47	R\$ 55,41	R\$ 664,92
146	3	36	UNI D.	HERPES VÍRUS SIMPLES I+II IGG	R\$ 18,46	R\$ 55,38	R\$ 664,56
147	2	24	UNI D.	HOMOCISTEÍNA	R\$ 28,49	R\$ 56,98	R\$ 683,76
148	2	24	UNI D.	PARATORMONIO PTH	R\$	R\$	R\$
149	3	36	UNI D.	PROGESTERONA	11,80 R\$ 13,80	23,60 R\$ 41,40	283,20 R\$ 496,80
			D.		13,00	41,40	430,00



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



1							
150	2	24	UNI	RESERVA ALCALINA	R\$	R\$	R\$
130		24	D.	BICARBONATO	5,23	10,46	125,52
151	2	24	UNI	TRANSGLUTAMINASE	R\$	R\$	R\$
151		24	D.	TECIDUAL	57,90	115,80	1.389,60
152	67	804	UNI	UROCULTURA	R\$	R\$	R\$
132	07	004	D.	OKOCOLTOKA	18,00	1.206,00	14.472,00
	TOTAL						R\$
	IOTAL					20.000,00	240.000,00

Cordeiros - BA, 19 de dezembro de 2023.

Assina pela Instituição Gerenciadora: Cássia Ana dos Santos Silva – Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiros

Assina pela Detentora da Ata de Registro de Preços: MEDICINA DIAGNOSTICA VIDA LTDA - ME, CNPJ nº 10.615.941/0001-93 – Maria Verônica de Sá

### Pregão Eletrônico



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2023:

#### A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA

Pregão Eletrônico nº 026/2023 Processo Administrativo Nº 130/2023

Validade: 12 (DOZE) MESES, preservada as ressalvas legais (art. 57) em

aplicação subsidiária da Lei 8.666/93. Vigência: 19/12/2023 a 19/12/2024

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES CLÍNICAS PATOLÓGICAS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORDEIROS.

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, na sede do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a SRA. CÁSSIA ANA DOS SANTOS SILVA, CPF nº 007.004.905-07, RG nº 07.594.881-85 SSP-BA, encontradiça a Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros - BA, e a empresa MEDICINA DIAGNOSTICA VIDA LTDA - ME, CNPJ n° 10.615.941/0001-93, Insc. Municipal nº 0134154, com sede a Avenida Crescêncio Silveira, nº 150, Bairro Centro, na cidade de Vitoria da Conquista, Estado da Bahia, representada neste ato pela SRA. MARIA VERÔNICA DE SÁ, brasileira, maior, capaz, Identidade nº 0761912908 SSP/BA e CPF nº 833.614.305-00, residente e domiciliada na Rua Washington Luís, nº 356, Bairro Centro, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 057/2021, Decreto Federal nº. 7.892/2013 de 23/01/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014 e das demais normas aplicáveis à espécie e ainda regulamento local, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO, ambas do Processo Administrativo nº 130/2023, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 026/2023. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto aquisição, as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e análises clínicas patológicas para atender aos usuários do SUS no Município de Cordeiros, na forma, quantitativo e nas condições



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



estabelecidas no Edital e seus Anexos, Termo de Referência, na Proposta de Preços, os quais são parte integrante deste instrumento de compromisso, negociação por lote e adjudicação por item, os quais permanecerão disponíveis, conforme condições exigidas, para execução do objeto registrado sempre que demandado na forma do contrato individual e/ou instrumento congêneres, nota de empenho, Ordem de Compra, a ser firmado quando do chamamento, com base na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das ressalvas legais, inclusive as de aplicação subsidiária.

### 2. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

- **2.1.** A Administração ou gerenciamento desta Ata caberá à Secretaria Municipal de Saúde, sob anuência da Prefeitura Municipal de Cordeiros/BA.
- **2.2.** Todos os órgãos do Poder Executivo Municipal são participantes do registro de preços.

### 3. DA FORMA DE REQUISIÇÃO:

- 3.1. Da Requisição:
- 3.1.1. A Administração/Órgão solicitante deverá emitir Ordem de Compra (OC) ou Autorização de Fornecimento (OF), empenho ou ainda instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do objeto, preço unitário e, quando for o caso preço total e prazo para atendimento, Nota de Empenho que será emitida a favor do detentor da Ata de Registro de Preços, depois de consulta ao órgão gerenciador.
- 3.1.2. Na OC ou OF ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suportará a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.
- 3.1.3. De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, adimplirá a condição assumida, a contar do Recebimento da OC ou OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo mediante anuência da contratante, conforme consta seja o caso.
- **3.2.** A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- 3.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento congênere (nota de empenho, Ordem de compra), a fiscalização será exercida por um representante da contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante sua vigência, de tudo dando ciência a administração.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 014, de 2017.
- 4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **4.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 P).
- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- **4.6.1.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
- 4.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

## 5. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

- 5.1. O objeto a ser prestado deverá estar em total conformidade com as exigências constantes do edital, seus anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e desta Ata de Registro de Preços e com os preços e quantitativos registrados no quadro que integra esta Ata de Registro de Preços.
- **5.2.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

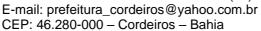
MEDICINA DIAGNOSTICA VIDA LTDA - ME, CNPJ nº 10.615.941/0001-93, Insc. Municipal nº 0134154, com sede a Avenida Crescencio Silveira, nº 150, Bairro Centro, na cidade de Vitoria da Conquista, Estado da Bahia, Telefone (77) 3421-1115, Representante Legal: Maria Verônica de Sá

LOTE 01 - Exames Laboratoriais							
	QUANT.	QUAN				VALOR	
ITEM	/ MENSA L	T./ ANUA L	UNI D.	ESPECIFICAÇÃO	UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
01	42	504	S D	ÁCIDO ÚRICO	R\$ 3,55	R\$ 149,10	R\$ 1.789,20
02	17	204	UNI D.	HBS AG	R\$ 7,50	R\$ 127,50	R\$ 1.530,00
03	13	156	UN D.	ASO / ASLO	R\$ 4,60	R\$ 59,80	R\$ 717,60
04	10	120	UNI D.	HCV	R\$ 6,30	R\$ 63,00	R\$ 756,00
05	2	24	UNI D.	BACILOSCOPIA	R\$ 3,15	R\$ 6,30	R\$ 75,60
06	12	144	UNI D.	BETA HCG	R\$ 7,55	R\$ 90,60	R\$ 1.087,20
07	20	240	UNI D.	BILIRRUBINAS	R\$ 4,00	R\$ 80,00	R\$ 960,00
08	42	504	UNI D.	CÁLCIO	R\$ 4,00	R\$ 168,00	R\$ 2.016,00
09	10	120	UNI D.	CITOMEGALOVIRUS IgM	R\$ 4,70	R\$ 47,00	R\$ 564,00
10	50	600	UNI D.	COAGULOGRAMA (TS-TC)	R\$ 9,21	R\$ 460,50	R\$ 5.526,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114



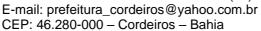


11	34	408	UNI D.	COLESTEROL	R\$ 3,45	R\$ 117,30	R\$ 1.407,60
12	34	408	UNI D.	HDL	R\$ 4,60	R\$ 156,40	R\$ 1.876,80
13	34	408	UNI D.	LDL	R\$ 4,60	R\$ 156,40	R\$ 1.876,80
14	15	180	UNI D.	COOMBS DIRETO	R\$ 5,26	R\$ 78,90	R\$ 946,80
15	67	804	UNI D.	CREATININA	R\$ 4,20	R\$ 281,40	R\$ 3.376,80
16	20	240	UNI	PARASITOLÓGICO DE	R\$	R\$	R\$
17	15	180	D. UNI	FEZES FERRO	4,20 R\$	84,00 R\$	1.008,00 R\$
18	10	120	D. UNI	BAERMAM	4,20 R\$	63,00 R\$	756,00 R\$
19	25	300	D. UNI	FATOR RH	4,20 R\$	42,00 R\$	504,00 R\$
20	10	120	D. UNI	FATOR REUMATÓIDE (	4,09 R\$	102,25 R\$	1.227,00 R\$
21	67	804	D. UNI	LATEX) GLICOSE	4,20 R\$	42,00 R\$	504,00 R\$
22	25	300	D. UNI	GRUPO SANGUÍNEO	4,07 R\$	272,69 R\$	3.272,28 R\$
	_		D. UNI		4,09 R\$	102,25 R\$	1.227,00 R\$
23	125	1500	D. UNI	HEMOGRAMA COMPLETO	7,80 R\$	975,00 R\$	11.700,00 R\$
24	7	84	D. UNI	HIV 1 E 2	4,74 R\$	33,18 R\$	398,16 R\$
25	6	72	D.	IMUNOGLOBULINA E	10,53	63,18	758,16
26	67	804	UNI D.	POTÁSSIO	R\$ 4,60	R\$ 308,20	R\$ 3.698,40
27	3	36	UNI D.	MUCO - PROTEÍNAS	R\$ 2,37	R\$ 7,11	R\$ 85,32
28	67	804	UNI D.	PCR	R\$ 5,92	R\$ 396,64	R\$ 4.759,68
29	13	156	UNI D.	VDRL	R\$ 4,60	R\$ 59,80	R\$ 717,60
30	9	108	UNI D.	FT - ABS	R\$ 12,50	R\$ 112,50	R\$ 1.350,00
31	67	804	UNI D.	SÓDIO	R\$ 4,60	R\$ 308,20	R\$ 3.698,40
32	67	804	UNI D.	URINA ROTINA ( SUMÁRIO DE URINA )	R\$ 5,92	R\$ 396,64	R\$ 4.759,68
33	10	120	UNI D.	TP	R\$ 5,92	R\$ 59,20	R\$ 710.40
34	10	120	UNI D.	TTP	R\$ 7,80	R\$ 78,00	R\$ 936,00
35	10	120	UNI D.	T4 TOTAL	R\$ 2,30	R\$ 23.00	R\$ 276.00
36	10	120	UNI D.	T4 LIVRE	R\$ 2,30	R\$ 23,00	R\$ 276,00
37	34	408	UNI D.	TGO (AST)	R\$ 4,45	R\$ 151,30	R\$ 1.815,60
38	34	408	UNI D.	TGP (ASO)	R\$ 4,61	R\$ 156,74	R\$ 1.880,88
39	35	420	UNI D.	TRIGLICÉRIDES	R\$ 2,37	R\$ 82,95	R\$ 995,40
	1		<u>J.</u>		_,01	02,00	555,76



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114





40	10	120	UNI D.	T3 TOTAL	R\$ 2,37	R\$ 23,70	R\$ 284.40
41	10	120	UNI D.	TSH	R\$ 2,37	R\$ 23,70	R\$ 284,40
42	10	120	UNI D.	TOXOPLASMOSE	R\$ 4,54	R\$ 45,40	R\$ 544,80
43	17	204	UNI D.	PSA LIVRE E TOTAL	R\$ 7,90	R\$ 134,30	R\$ 1.611,60
44	17	204	UNI D.	PSA TOTAL	R\$ 5,53	R\$ 94,01	R\$ 1.128,12
45	7	84	UNI D.	RUBEOLA IgM	R\$ 10,51	R\$ 73,57	R\$ 882,84
46	67	804	UNI D.	URÉIA	R\$ 4,37	R\$ 292,79	R\$ 3.513,48
47	17	204	UNI D.	HEMOSSEDIMENTAÇÃO - VHS	R\$ 3,93	R\$ 66,81	R\$ 801,72
48	5	60	UNI D.	ESQUISTOSSOMOSE	R\$ 7,90	R\$ 39,50	R\$ 474,00
49	17	204	UNI D.	FAN	R\$ 4,74	R\$ 80,58	R\$ 966,96
50	10	120	UNI D.	LH	R\$ 13,82	R\$ 138,20	R\$ 1.658,40
51	10	120	UNI D.	FSH	R\$ 5,53	R\$ 55,30	R\$ 663,60
52	9	108	UNI D.	DENGUE - IGM/IGG	R\$ 19,66	R\$ 176,94	R\$ 2.123,28
53	10	120	UNI D.	PROLACTINA	R\$ 4,74	R\$ 47,40	R\$ 568,80
54	34	408	UNI D.	DOSAGEM DE GAMA- GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 7,93	R\$ 269,62	R\$ 3.235,44
55	25	300	UNI D.	FERRITINA	R\$ 5,90	R\$ 147,50	R\$ 1.770,00
56	15	180	UNI D.	LDH	R\$ 10,14	R\$ 152,10	R\$ 1.825,20
57	25	300	UNI D.	CPK	R\$ 5,03	R\$ 125,75	R\$ 1.509,00
58	17	204	UNI D.	CK - MB	R\$ 12,10	R\$ 205,70	R\$ 2.468,40
59	10	120	UNI D.	TROPONINA	R\$ 25,10	R\$ 251,00	R\$ 3.012,00
60	5	60	UNI D.	TACROLIMUS	R\$ 63,83	R\$ 319,15	R\$ 3.829,80
61	8	96	UNI D.	FOSFORO	R\$ 4,30	R\$ 34,40	R\$ 412,80
62	40	480	UNI D.	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 14,48	R\$ 579,20	R\$ 6.950,40
63	42	504	UNI D.	HEMOGLOBINA GLICADA	R\$ 3,16	R\$ 132,72	R\$ 1.592,64
64	5	60	UNI D.	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 8,69	R\$ 43,45	R\$ 521,40
65	5	60	UNI D.	LIPASE	R\$ 7,24	R\$ 36,20	R\$ 434,40
66	8	96	UNI D.	PROTEINA TOTAL E FRAÇÃOES	R\$ 4,61	R\$ 36,88	R\$ 442,56
67	6	72		FATOR ANTINUCLEAR	R\$ 4,74	R\$ 28,44	R\$ 341,28
68	6	72	UNI D.	AMILASE	R\$ 4,61	R\$ 27,66	R\$ 331,92



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia



69	6	72	UNI D.	TRANSFERRINA	R\$ 9,21	R\$ 55,26	R\$ 663,12
70	5	60	UNI D.	ALBUMINA	R\$ 4,30	R\$ 21,50	R\$ 258,00
71	25	300	UNI D.	VITAMINA B12	R\$ 9,34	R\$ 233,50	R\$ 2.802,00
72	9	108	UNI D.	ÁCIDO FÓLICO	R\$ 7,90	R\$ 71,10	R\$ 853,20
73	25	300	UNI D.	FOSFATASE ALCALINA	R\$ 4,50	R\$ 112,50	R\$ 1.350,00
74	7	84	UNI D.	COOMBS DIRETO	R\$ 5,26	R\$ 36,82	R\$ 441,84
75	8	96	UNI D.	MAGNÉSIO	R\$ 4,30	R\$ 34,40	R\$ 412,80
76	5	60	UNI D.	CLORETOS	R\$ 5,92	R\$ 29,60	R\$ 355,20
77	17	204	UNI D.	SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 4,60	R\$ 78,20	R\$ 938,40
78	10	120	UNI D.	СКМВ	R\$ 16,10	R\$ 161,00	R\$ 1.932,00
79	6	72	UNI D.	CULTURA COM ANTIBIOGRAMA (DIVERSOS MATERIAIS	R\$ 15,13	R\$ 90,78	R\$ 1.089,36
80	6	72	UNI D.	ANTI - TPO	R\$ 12,50	R\$ 75,00	R\$ 900,00
81	6	72	UNI D.	ZINCO	R\$ 7,90	R\$ 47,40	R\$ 568,80
82	5	60	UNI D.	COMPLEMENTOS C3	R\$ 8,69	R\$ 43,45	R\$ 521,40
83	5	60	UNI D.	COMPLEMENTO C4	R\$ 4,74	R\$ 23,70	R\$ 284,40
84	4	48	UNI D.	ANTICOAGULANTE LÚPICO	R\$ 17,77	R\$ 71,08	R\$ 852,96
85	5	60	UNI D.	GLUCAGON	R\$ 36,85	R\$ 184,25	R\$ 2.211,00
86	5	60	UNI D.	CARDIOLIPINA IgM	R\$ 11,05	R\$ 55,25	R\$ 663,00
87	3	36	UNI D.	ANTI SSB/LA	R\$ 16,58	R\$ 49,74	R\$ 596,88
88	3	36	UNI D.	ANTI SSA/RO	R\$ 16,58	R\$ 49,74	R\$ 596,88
89	3	36	UNI D.	ANTI SM	R\$ 14,48	R\$ 43,44	R\$ 521,28
90	5	60	UNI D.	ESTRADIOL	R\$ 5,53	R\$ 27,65	R\$ 331,80
91	7	84	UNI D.	HEPATITE B - ANTI HBs	R\$ 3,95	R\$ 27,65	R\$ 331,80
92	5	60	UNI D.	CHAGAS ELISA	R\$ 11,05	R\$ 55,25	R\$ 663,00
93	6	72	UNI D.	DIMERO D	R\$ 26,32	R\$ 157,92	R\$ 1.895,04
94	3	36	UNI D.	PEPTIDEO C	R\$ 11,83	R\$ 35,49	R\$ 425,88
95	3	36	UNI D.	IMUNOGLOBULINA A	R\$ 6,32	R\$ 18,96	R\$ 227,52
96	4	48	UNI D.	BETA HCG QUANTITATIVO	R\$ 9,50	R\$ 38,00	R\$ 456,00
97	6	72	UNI D.	INSULINA	R\$ 12,50	R\$ 75,00	R\$ 900,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia

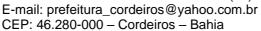


98	10	120	UNI D.	TOLERÂNCIA A GLICOSE ( 75 OU 50g)	R\$ 4,61	R\$ 46,10	R\$ 553,20
			UNI		4,01 R\$	R\$	R\$
99	8	96	D.	MICROALBUMINÚRIA	9,21	73,68	884,16
100	5	60	UNI D.	CA 15-3	R\$ 11,05	R\$ 55,25	R\$ 663,00
101	5	60	UNI D.	CA 19-9	R\$ 11,05	R\$ 55,25	R\$ 663,00
102	5	60	UNI D.	CA 125	R\$ 10,26	R\$ 51,30	R\$ 615,60
103	3	36	UNI D.	CARDIOLIPINA IgG	R\$ 11,05	R\$ 33,15	R\$ 397,80
104	2	24	UNI D.	WIDAL	R\$ 8,55	R\$ 17,10	R\$ 205,20
105	5	60	UNI D.	CÁLCIO IÔNICO	R\$ 11,07	R\$ 55,35	R\$ 664,20
106	2	24	UNI D.	ENDOMÍSIO IgA	R\$ 33,95	R\$ 67,90	R\$ 814,80
107	10	120	UNI D.	T3 LIVRE	R\$ 2,37	R\$ 23,70	R\$ 284,40
108	6	72	UNI D.	HTLV 1 E 2	R\$ 7,11	R\$ 42,66	R\$ 511,92
109	6	72	UNI D.	CITOMEGALOVIRUS IgG	R\$ 3,95	R\$ 23,70	R\$ 284,40
110	5	60	UNI D.	RUBEOLA IgG	R\$ 5,53	R\$ 27,65	R\$ 331,80
111	15	180	UNI D.	25 HIDROXIVITAMINA D	R\$ 12,63	R\$ 189,45	R\$ 2.273,40
112	10	120	UNI D.	CURVA GLICEMICA (CLASSICA)	R\$ 18,10	R\$ 181,00	R\$ 2.172,00
113	3	36	UNI D.	IGE PHADIATOP INALANTES	R\$ 20,33	R\$ 60,99	R\$ 731,88
114	9	108	UNI D.	IGE	R\$ 14,50	R\$ 130,50	R\$ 1.566,00
115	9	108	UNI D.	IGE SÉRICO	R\$ 13,13	R\$ 118,17	R\$ 1.418,04
116	20	240	UNI D.	COOMBS INDIRETO	R\$ 8,20	R\$ 164,00	R\$ 1.968,00
117	7	84	UNI D.	TESTOSTERONA	R\$ 7,98	R\$ 55,86	R\$ 670,32
118	7	84	UNI D.	TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 13,98	R\$ 97,86	R\$ 1.174,32
119	7	84	UNI D.	RETICULOCITOS	R\$ 8,55	R\$ 59,85	R\$ 718,20
120	10	120	UNI D.	BIOPSIA SIMPLES	R\$ 110,50	R\$ 1.105,00	R\$ 13.260,00
121	10	120	UNI D.	BIOPSIA PEÇA CIRURGICA	R\$ 110,50	R\$ 1.105,00	R\$ 13.260,00
122	3	36	UNI D.	MYCOPLASMA IGM E IGM ( CADA)	R\$ 30,00	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
123	3	36	UNI D.	LKM -1 ANTI	R\$ 24,40	R\$ 73,20	R\$ 878,40
124	10	120	UNI D.	ANTI - HBc TOTAL	R\$ 11,90	R\$ 119,00	R\$ 1.428,00
125	3	36	UNI D.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	R\$ 16,68	R\$ 50,04	R\$ 600,48



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114





				PESQUISA DE ANTICORPOS	D.	D¢	DΦ
126	3	36	UNI D.	IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	R\$ 6,29	R\$ 18,87	R\$ 226,44
127	6	72	UNI D.	HEPATITE A ANTI	R\$ 5,53	R\$ 33,18	R\$ 398,16
128	6	72	UNI D.	TRAB. (ANTI-TSH)	R\$ 47,30	R\$ 283,80	R\$ 3.405,60
129	5	60	UNI D.	CHLAMYDIA IGG E IGG (CADA)	R\$ 42,30	R\$ 211,50	R\$ 2.538,00
130	7	84	UNI D.	IMUNOGLOBULINA G	R\$ 6,30	R\$ 44.10	R\$ 529,20
131	7	84	UNI D.	IMUNOGLOBULINA M	R\$ 6,30	R\$ 44,10	R\$ 529,20
132	12	144	UNI D.	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	R\$ 13,40	R\$ 160,80	R\$ 1.929,60
133	4	48	UNI D.	IGFBP-3	R\$ 21,30	R\$ 85,20	R\$ 1.022,40
134	6	72	UNI D.	TIREOGLOBULINA ANTI	R\$ 17,20	R\$ 103,20	R\$ 1.238,40
135	10	120	UNI D.	D-DIMERO	R\$ 47,80	R\$ 478,00	R\$ 5.736,00
136	3	36	UNI D.	ALDOSTERONA URINARIA	R\$ 17,30	R\$ 51,90	R\$ 622,80
137	5	60	UNI D.	BIÓPSIA - PESQUISA PARA H PYLORI	R\$ 110,00	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
138	3	36	UNI D.	CHLAMYDIA PNEUMONIAE - ANTICORPOS IgM	R\$ 21,25	R\$ 63,75	R\$ 765,00
139	3	36	UNI D.	CHLAMYDIA TRACHOMATIS - ANTICORPOS IgA	R\$ 17,50	R\$ 52,50	R\$ 630,00
140	5	60	UNI D.	CURVA INSULINA	R\$ 14,48	R\$ 72,40	R\$ 868,80
141	4	48	UNI D.	FRUTOSAMINA	R\$ 20,10	R\$ 80,40	R\$ 964,80
142	3	36	UNI D.	VITAMINA A	R\$ 20,21	R\$ 60,63	R\$ 727,56
143	5	60	UNI D.	VITAMINA D - 1,25 DIHIDROXI	R\$ 35,20	R\$ 176,00	R\$ 2.112,00
144	3	36	UNI D.	ÁCIDO LÁTICO	R\$ 7,10	R\$ 21,30	R\$ 255,60
145	3	36	UNI D.	HERPES VÍRUS SIMPLES I+II IGM	R\$ 18,47	R\$ 55,41	R\$ 664,92
146	3	36	UNI D.	HERPES VÍRUS SIMPLES I+II IGG	R\$ 18,46	R\$ 55,38	R\$ 664,56
147	2	24	UNI D.	HOMOCISTEÍNA	R\$ 28,49	R\$ 56,98	R\$ 683,76
148	2	24	UNI D.	PARATORMONIO PTH	R\$ 11,80	R\$ 23,60	R\$ 283,20
149	3	36	UNI D.	PROGESTERONA	R\$ 13,80	R\$ 41,40	R\$ 496,80
150	2	24	UNI D.	RESERVA ALCALINA BICARBONATO	R\$ 5,23	R\$ 10,46	R\$ 125,52
151	2	24	UNI D.	TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL	R\$	R\$	R\$
152	67	804	UNI D.	UROCULTURA	57,90 R\$	115,80 R\$ 1.206,00	1.389,60 R\$ 14.472,00
			ט.	TOTAL	18,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**5.3.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### DO REGISTRO DE PRECOS E VALIDADE DA ATA:

- **6.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a Prefeitura Municipal de Cordeiros/Secretaria Municipal de Saúde e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento e publicação na forma de extrato parcial no DOM.
- **6.2.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, no atendimento do interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução da ata, pelo período de até 30 (trinta) dias, a fim de evitar brusca interrupção do fornecimento e/ou compra do objeto, no caso de suspensão justificada de pagamentos conforme dispõe inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93. A Ata de Registro de Preços poderá ser dada força de contrato por conter as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 55 da Lei 8.666/93 em aplicação subsidiária.
- 6.4. A Ata de Registro de Preços, quando for o caso, será feito o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos dos licitantes vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando couber e quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **6.5.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.
- **6.6.** A vigência dos contratos decorrente do Sistema de Registro de Preços será de 12 meses, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666 de 1.993.
- **6.7.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 2013.
- **6.8.** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- **6.9.** Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços a Prefeitura Municipal de Cordeiros, não será obrigado a adquirir o objeto da ata, cujos os preços foram registrados, facultando-lhe a realização de licitação específica



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



para a aquisição pretendida, sendo assegurado aos beneficiários do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### 7. FORMA DE FORNECIMENTO:

- 7.1. O atendimento das demandas será realizado mediante expedição da Ordem de Compra - OC ou Autorização de Fornecimento – OF, Empenho, emitido conforme sua necessidade podendo ainda ser firmado Contrato Administrativo individual para fornecimento e/ou compra de acordo com a legislação vigente.
- 7.2. A realização dos serviços de análises deverá ser feita, contada do recebimento da Coleta do Material e Ordem de Fornecimento/Serviço OF/S NE, nas instalações da Contratada, com atendimento disponibilizado durante 24h urgência/emergência, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para coleta, recebimento e fiscalização.

#### 8. DO PAGAMENTO:

- **8.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **8.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **8.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **8.3.1.** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências neste Edital.
- 8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

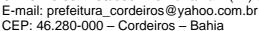


- **8.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **8.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **8.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **8.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na legislação vigente.
- 8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **8.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **8.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- **8.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- **8.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **8.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114





documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
  $I = (6 / 100)$   $I = 0,00016438$   $TX = Percentual da taxa anual = 6%$ 

- 9. DO CHAMAMENTO PARA RETIRADA DO CONTRATO OU INSTRUMENTOS EQUIVALENTES:
- 9.1. Os chamamentos para contratação individual dar-se-á pelo órgão gerenciador depois de consultado o respectivo registro.
- 9.2. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações mediante autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.
- 9.3. O contrato individual será sempre representado pelo instrumento próprio, Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada do documento por parte da detentora de preços na Ata Geral de Registro.
- **9.4.** O(s) fornecedor (es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- 9.5. Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata Geral de registro de preços.
- 10. DAS PENALIDADES:



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia



- **10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- **10.1.1.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 003/20.
- 10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- **10.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 15 do Decreto nº 014/2017, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### 11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 11.1. A contratação será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, cabendo à mesma todos os atos burocráticos processuais indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os detentores de preços registrados.
- **11.2.** A demandada ficará obrigada a honrar o compromisso assumido observando todas as disposições e exigências do Edital ao qual se encontra vinculado.
- 11.3. Por ocasião do adimplemento da condição a demandada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
- **11.4.** Constatadas irregularidades no objeto contratual ou instrumento congênere, o Contratante poderá:
- **11.4.1.** Rejeitá-lo no todo ou em parte;
- 11.4.1.1. Na hipótese de falha no fornecimento, a Contratada deverá atender a demanda no prazo estipulado no edital contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- **11.4.2.** Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízo para a Administração.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **11.5.** O fornecedor tem o dever de fornecer nota fiscal a cada entrega e encaminhála, juntamente com o termo de recebimento assinado pelo servidor responsável, para a Prefeitura Municipal.
- **11.6.** O fornecimento do serviço deverá ser feito de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, ou seja, de forma parcelada entregue diretamente nos setores de acordo com as necessidades dos mesmos.
- 11.7. A realização dos serviços de análises deverá ser feita, contada do recebimento da Coleta do Material e Ordem de Fornecimento/Serviço OF/S NE, nas instalações da Contratada, com atendimento disponibilizado durante 24h urgência/emergência, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para coleta, recebimento e fiscalização.
- 11.8. O prazo previsto para os serviços são os seguintes: De até 03 (três) horas para exame de urgência. Para exames de rotina o tempo aceitável para disponibilização dos resultados será de 06 (seis) horas para o pronto socorro, 08 (oito) horas para a UTI e 12 horas para as clínicas, excetuando-se os exames de dosagem séricas de drogas, marcadores tumorais, dosagem hormonal e exame de microbiologia de alta complexidade que terão tolerância de até 04 (quatro) dias para disponibilização dos resultados nos respectivos setores solicitantes. Os serviços deverão ser realizados de pronto atendimento conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de entrega do laudo de até 15 (quinze) dias úteis.
- **11.9.** Em nenhuma hipótese serão recebidos serviços que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do serviço (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).
- **11.10.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- **11.11.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **11.12.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumandose o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **11.13.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 12.DO ATO DE REAJUSTE E DA REVISÃO:

- 12.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- **12.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- **12.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **12.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **12.5.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **12.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- **12.7.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- **12.7.1.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **12.8.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 13. RESCISÃO DA ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 13.1. A Ata Geral de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas:
- 13.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **13.1.1.1.** A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- **13.1.1.2.** A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- **13.1.1.3.** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;
- **13.1.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- **13.1.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;
- **13.1.1.6.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- **13.1.1.7.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- **13.1.1.8.** Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- **13.1.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 13.1.1.1, 13.1.1.2, 13.1.1.3, 13.1.1.4, 13.1.1.6 e 13.1.1.8 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2. A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOM, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado 01 (um) dia após a publicação.
- 13.3. Fica estabelecido que a detentora da ata deverá comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS através da Equipe que gerencia o Sistema de Registro de Preços qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos, não responsabilizando-se a Administração licitadora por informações indevidas.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **13.3.1.** Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata Geral de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.
- **13.3.1.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
- **13.4.** A rescisão ou suspensão do fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 13.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem de classificação, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento dos produtos/serviços da Ata Geral de Registro de Preços, desde que por impedimento das vencedoras que detenham preços registrados mantidas as demais condições da Ata de Registro e os preços contratados sejam compatíveis com os de mercado.
- **13.6.** O registro do fornecedor será cancelado quando descumprir as condições da ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

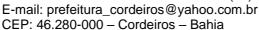
## 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **14.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **14.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade:
- **14.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **14.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114



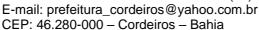


- **14.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **14.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **14.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- **14.1.7.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **14.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- 14.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **14.1.10.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- **14.1.11.** Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- **14.1.12.** Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado.
- **14.1.13.** Executar os serviços de exames laboratoriais nas suas dependências e coleta no Hospital Municipal, se assim for necessário, emitindo os laudos correspondentes;
- **14.1.14.** Manter os serviços de análise de exames laboratoriais por 24 (vinte e quatro) horas urgência/emergência;
- **14.1.15.** Providenciar a entrega de resultado dos exames de rotina diária ao final do expediente do mesmo dia da coleta;



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114





- **14.1.16.** Prestar os serviços de análise, quando requisitados, a qualquer horário do dia ou da noite, não tendo quantidade pré-determinada diariamente, devendo a empresa manter os funcionários à disposição;
- 14.1.17. Designar e informar à unidade hospitalar e de saúde o nome do funcionário que deverá ficar com o responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
- **14.1.18.** Informar às unidades da escala de funcionários que atuarão para manter os serviços de análise por 24 (vinte e quatro) horas urgência/emergência;
- **14.1.19.** Executar os exames considerados de urgência e emergência com prioridade;
- **14.1.20.** Dispor de capacidade técnica para realização de todos os exames previstos na tabela SUS;
- **14.1.21.** Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames laboratoriais, através de entidade de referência, periodicamente;
- 14.1.22. Manter em seu quadro de funcionários, farmacêutico com habilitação superior em Bioquímica, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- **14.1.23.** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, porto das às despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato.

### 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **15.1** São obrigações da Contratante:
- 15.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **15.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 15.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 15.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, realizando anotações em registro próprio das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- **15.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **15.1.6** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- **15.1.7** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.1.8 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **15.1.9** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos produtos/serviços, nas condições estabelecidas em contrato.
- 15.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **15.3.** Fazer através da Secretaria Municipal de Saúde a inserção dos dados de todas as aquisições de insumos de saúde doravante feita por todos os seus diversos centros de compras e unidades gestoras no Banco de Preços em Saúde, disponível no Portal Eletrônico do Ministério da Saúde.

### **16. FONTE DE RECURSO**

- **16.2** A dotação será definida de acordo com as compras a serem efetuadas para cada centro de custo, visto tratar-se de Registro de Preços.
- 16.2 Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

### 17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1 O compromisso de contratação só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, carta-contrato, contrato individual ou instrumento equivalente (OC ou OF), decorrente da Ata de Registro de Preços.
- 17.2 Os Órgãos/Secretarias da Prefeitura Municipal de Cordeiros se obrigam a utilizar exclusivamente o registro de preço desde que existam preços registrados, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, cancelá-



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



lo a qualquer momento, julgando não conveniente ou oportuno de forma justificada, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte da Prefeitura.

- 17.3 Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo. A pesquisa de preço será realizada sempre que necessário quando os preços forem considerados incompatíveis com os praticados no mercado, de ofício ou por provocação, nesse caso deverá haver comprovação formal no processo.
- **17.4** A detentora fica obrigada a atender todas as solicitações durante a vigência da Ata Geral de Registro de Preços.
- 17.5 O preço a ser pago pela contratante será o vigente na Ata de Registro de Preços na data em que o pedido for solicitado à detentora da Ata do Sistema Registro de Preços, independentemente da forma de fornecimento.
- 17.6 Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido após juntada do AR, independente da alegação do não recebimento.
- **17.7** As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, preservadas as prerrogativas das exceções introduzidas pelo art. 57, seus incisos e parágrafos do mesmo Diploma Legal.
- **17.8** Ao detentor da Ata Geral cabe assegurar o adimplemento da condição assumida conforme definido na sua proposta e aceito pela pregoeira, registrado e publicado na imprensa oficial, sem prejuízo de todas as disposições previstas na legislação específica, inclusive no Código do Consumidor.
- 17.9 Fica facultada a adesão da Ata Geral de Registro de Preços objeto desta licitação no percentual definido pelo Decreto Regulamentar nº 7.892/13. No caso de autorização deve haver processo administrativo apartado cujo conteúdo contemplará, dentre outros (documento provocação, despacho autorização, opinião jurídica, extrato publicação, Liberação, etc.), o Termo de Cooperação Técnica Específico para adesões.
- 17.10 Poderá a Administração, depois de registrados os preços e enquanto vigente a Ata, convocar as detentoras para proceder a ajustes que visem melhoria ou otimização dos itens registrados, podendo, inclusive reabrir sessão específica para repregoar, desde que motive as razões do ato de forma claramente justificada e, posteriormente, publique o resultado sob forma de extrato na imprensa oficial.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 17.11 É facultada a utilização da Ata de Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS na condição de aderente, observada a limitação prevista no Decreto Federal nº. 7.892/13, mediante concordância do detentor do preço registrado. Em havendo solicitação deverá ser protocolada e autuada em processo administrativo individual submetido ao Grupo gerenciador do SRP que informará sobre as quantidades disponíveis, encaminhando o processo para opinião jurídica e, depois de autorizado, expedido Termo de Cooperação Técnica em vinculação das partes.
- 17.12 Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que o aderirem.
- **17.13** O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes poderão adquirir até o limite permitido neste Edital das quantidades registradas em cada item.
- **17.14** Todos os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão utilizar a Ata de Registro de Preços na forma do Decreto Municipal nº 057/21.
- 17.15 Incumbirá a Administração publicar a Ata de Registro de Preço na forma de Extrato no Diário Oficial dos Municípios – DOM, conforme dispõe a legislação vigente.
- **17.16** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata Geral de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Cidade de Condeúba/BA.
- 17.17 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 057/2021 e demais legislação aplicável.

Cordeiros - BA, 19 de dezembro de 2023.

### Cássia Ana dos Santos Silva

Secretária Municipal de Saúde Detentora da Ata Geral - Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS Titular Responsável / Registro de Preços Instituição Gerenciadora



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia



### Cássio Leres Salomão Ferreira

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Autoridade Competente

### Tatiane Trindade de Sousa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### MEDICINA DIAGNOSTICA VIDA LTDA - ME

CNPJ nº 10.615.941/0001-93
Representante Legal: Maria Verônica de Sá
Detentora da Ata: Contratada

TESTEMUNHAS:	
RG:	RG:

Contrato



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 282/2023, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS E LEONARDO MOREIRA GUSMÃO.

### **ANOTAÇÃO**

Lavramos o presente termo de apostilamento para consignação de atualização das condições de pagamento passando a Cláusula Décima Segunda a ter a seguinte redação:

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato tem o valor global total estimado em R\$ 85.441,76 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações, correspondendo ao valor mensal total estimado de R\$ 5.890,98 (cinco mil, oitocentos e noventa reais e noventa e oito centavos), com pagamento de parcela do 13º salário, em decorrência da atual gestão do Governo Federal ter assumido o compromisso de efetivação do Piso Nacional da Enfermagem.

Para constar e surtir seus efeitos, foi lavrado o presente termo de apostilamento, com base no inciso II do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao contrato original.

Cordeiros - BA, 19 de dezembro de 2023.

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS**

CNPJ nº 11.342.536/0001-01 Cássia Ana dos Santos Silva Contratante

### LEONARDO MOREIRA GUSMÃO

CPF nº 048.063.495-50 Credenciada

**TESTEMUNHAS:** 

1

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

	•
30-12 CORDEIROS 196	9

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



	CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bania					
RG:		RG:				



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114



E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 283/2023, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS E LUANA ALVES LOBO.

### **ANOTAÇÃO**

Lavramos o presente termo de apostilamento para consignação de atualização das condições de pagamento passando a Cláusula Décima Segunda a ter a seguinte redação:

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato tem o valor global total estimado em R\$ 79.541,76 (setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações, correspondendo ao valor mensal total estimado de R\$ 5.890,98 (cinco mil, oitocentos e noventa reais e noventa e oito centavos), com pagamento de parcela do 13º salário, em decorrência da atual gestão do Governo Federal ter assumido o compromisso de efetivação do Piso Nacional da Enfermagem.

Para constar e surtir seus efeitos, foi lavrado o presente termo de apostilamento, com base no inciso II do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao contrato original.

Cordeiros - BA, 19 de dezembro de 2023.

## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS**

CNPJ nº 11.342.536/0001-01 Cássia Ana dos Santos Silva Contratante

CPF nº 065.635.775-47 Credenciada

TESTEMUNHAS:

30-12	CORDEIROS 196	1)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 F-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



CORDEIROS	CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia					
RG:	RG:					



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114



E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 284/2023, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS E MONIQUE SOARES ROCHA.

### **ANOTAÇÃO**

Lavramos o presente termo de apostilamento para consignação de atualização das condições de pagamento passando a Cláusula Décima Segunda a ter a seguinte redação:

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato tem o valor global total estimado em R\$ 85.441,76 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações, correspondendo ao valor mensal total estimado de R\$ 5.890,98 (cinco mil, oitocentos e noventa reais e noventa e oito centavos), com pagamento de parcela do 13º salário, em decorrência da atual gestão do Governo Federal ter assumido o compromisso de efetivação do Piso Nacional da Enfermagem.

Para constar e surtir seus efeitos, foi lavrado o presente termo de apostilamento, com base no inciso II do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao contrato original.

Cordeiros - BA, 19 de dezembro de 2023.

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

CNPJ nº 11.342.536/0001-01 Cássia Ana dos Santos Silva Contratante

**MONIQUE SOARES ROCHA** 

CPF nº 074.573.805-23 Credenciada

TESTEMUNHAS:

real?		
	<b>非意</b> 然	
30-12	1961	
	CORDEIROS	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114



CINDEINO		ıra_cordeiros@yahoo.com.br 0-000 – Cordeiros – Bahia	
RG:		RG:	



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114



E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 285/2023, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS E PEDRO HENRIQUE LUZ DE OLIVEIRA.

## **ANOTAÇÃO**

Lavramos o presente termo de apostilamento para consignação de atualização das condições de pagamento passando a Cláusula Décima Segunda a ter a seguinte redação:

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato tem o valor global total estimado em R\$ 85.441,76 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações, correspondendo ao valor mensal total estimado de R\$ 5.890,98 (cinco mil, oitocentos e noventa reais e noventa e oito centavos), com pagamento de parcela do 13º salário, em decorrência da atual gestão do Governo Federal ter assumido o compromisso de efetivação do Piso Nacional da Enfermagem.

Para constar e surtir seus efeitos, foi lavrado o presente termo de apostilamento, com base no inciso II do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao contrato original.

Cordeiros - BA, 19 de dezembro de 2023.

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

CNPJ nº 11.342.536/0001-01 Cássia Ana dos Santos Silva Contratante

### PEDRO HENRIQUE LUZ DE OLIVEIRA

CPF nº 058.049.325-35 Credenciada

TESTEMUNHAS:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura cordeiros@vahoo.com.br



SURDEIROS	CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia		
RG:	RG:		



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114



E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 286/2023, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS E MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA.

### **ANOTAÇÃO**

Lavramos o presente termo de apostilamento para consignação de atualização das condições de pagamento passando a Cláusula Décima Segunda a ter a seguinte redação:

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato tem o valor global total estimado em R\$ 61.145,00 (sessenta e um mil, cento e quarenta e cinco reais), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações, correspondendo ao valor mensal total estimado de R\$ 4.260,00 (quatro mil, duzentos e sessenta reais), com pagamento de parcela do 13º salário, em decorrência da atual gestão do Governo Federal ter assumido o compromisso de efetivação do Piso Nacional da Enfermagem.

Para constar e surtir seus efeitos, foi lavrado o presente termo de apostilamento, com base no inciso II do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao contrato original.

Cordeiros - BA, 19 de dezembro de 2023.

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

CNPJ nº 11.342.536/0001-01 Cássia Ana dos Santos Silva Contratante

MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA

CPF nº 624.615.245-72 Credenciada

**TESTEMUNHAS:** 

tualli		
30-12	1961	
	CORDEIROS	

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



	CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia		
RG:		RG:	_



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114



E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 287/2023, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS E MARIA DE FÁTIMA SANTOS.

## **ANOTAÇÃO**

Lavramos o presente termo de apostilamento para consignação de atualização das condições de pagamento passando a Cláusula Décima Segunda a ter a seguinte redação:

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato tem o valor global total estimado em R\$ 61.145,00 (sessenta e um mil, cento e quarenta e cinco reais), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações, correspondendo ao valor mensal total estimado de R\$ 4.260,00 (quatro mil, duzentos e sessenta reais), com pagamento de parcela do 13º salário, em decorrência da atual gestão do Governo Federal ter assumido o compromisso de efetivação do Piso Nacional da Enfermagem.

Para constar e surtir seus efeitos, foi lavrado o presente termo de apostilamento, com base no inciso II do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao contrato original.

Cordeiros - BA, 19 de dezembro de 2023.

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

CNPJ nº 11.342.536/0001-01 Cássia Ana dos Santos Silva Contratante

### MARIA DE FÁTIMA SANTOS

CPF nº 946.572.205-78 Credenciada

**TESTEMUNHAS:** 

,		\$ •N-
30-12	CORDEIROS	1961

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



	CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia		
RG:	RG:		



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114



E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 288/2023, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS E SARA MARIA BARBOSA JARDIM.

### **ANOTAÇÃO**

Lavramos o presente termo de apostilamento para consignação de atualização das condições de pagamento passando a Cláusula Décima Segunda a ter a seguinte redação:

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato tem o valor global total estimado em R\$ 61.145,00 (sessenta e um mil, cento e quarenta e cinco reais), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações, correspondendo ao valor mensal total estimado de R\$ 4.260,00 (quatro mil, duzentos e sessenta reais), com pagamento de parcela do 13º salário, em decorrência da atual gestão do Governo Federal ter assumido o compromisso de efetivação do Piso Nacional da Enfermagem.

Para constar e surtir seus efeitos, foi lavrado o presente termo de apostilamento, com base no inciso II do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao contrato original.

Cordeiros - BA, 19 de dezembro de 2023.

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

CNPJ nº 11.342.536/0001-01 Cássia Ana dos Santos Silva Contratante

### SARA MARIA BARBOSA JARDIM

CPF nº 081.108.745-09 Credenciada

**TESTEMUNHAS:** 

transiti	
30-12	CORDEIROS 1961

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia



RG.	RG:	<del></del>



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114



E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 289/2023, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS E DIANA MOREIRA VIEIRA.

## **ANOTAÇÃO**

Lavramos o presente termo de apostilamento para consignação de atualização das condições de pagamento passando a Cláusula Décima Segunda a ter a seguinte redação:

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato tem o valor global total estimado em R\$ 86.927,64 (oitenta e seis mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações, correspondendo ao valor mensal total estimado de R\$ 6.506,47 (seis mil, quinhentos e seis reais e quarenta e sete centavos), com pagamento de parcela do 13º salário, em decorrência da atual gestão do Governo Federal ter assumido o compromisso de efetivação do Piso Nacional da Enfermagem.

Para constar e surtir seus efeitos, foi lavrado o presente termo de apostilamento, com base no inciso II do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao contrato original.

Cordeiros - BA, 19 de dezembro de 2023.

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

CNPJ nº 11.342.536/0001-01 Cássia Ana dos Santos Silva Contratante

**DIANA MOREIRA VIEIRA** 

CPF nº 084.352.015-97 Credenciada

TESTEMUNHAS:

reed)		
30-12	CORDEIROS 1961	
	COKDEIKOS	

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura cordeiros@vahoo.com.br



CORDEIRO	CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
RG:	RG:



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114



E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 291/2023, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS E ATENISIA MARIA DA SILVA.

### **ANOTAÇÃO**

Lavramos o presente termo de apostilamento para consignação de atualização das condições de pagamento passando a Cláusula Décima Segunda a ter a seguinte redação:

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato tem o valor global total estimado em 77.208,00 (setenta e sete mil, duzentos e oito reais), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações, correspondendo ao valor mensal total estimado de R\$ 5.431,50 (cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), com pagamento de parcela do 13º salário, em decorrência da atual gestão do Governo Federal ter assumido o compromisso de efetivação do Piso Nacional da Enfermagem.

Para constar e surtir seus efeitos, foi lavrado o presente termo de apostilamento, com base no inciso II do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao contrato original.

Cordeiros - BA, 19 de dezembro de 2023.

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS**

CNPJ nº 11.342.536/0001-01 Cássia Ana dos Santos Silva Contratante

**ATENISIA MARIA DA SILVA** 

CPF nº 028.031.045-55 Credenciada

**TESTEMUNHAS:** 

inelli	
30-12	CORDEIROS 1961

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bania		– Cordeiros – Bania	
RG:		RG:	



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114



E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 292/2023, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS E CLAUDENICE SALOMÃO OLIVEIRA DOS SANTOS.

### **ANOTAÇÃO**

Lavramos o presente termo de apostilamento para consignação de atualização das condições de pagamento passando a Cláusula Décima Segunda a ter a seguinte redação:

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato tem o valor global total estimado em 77.208,00 (setenta e sete mil, duzentos e oito reais), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações, correspondendo ao valor mensal total estimado de R\$ 5.431,50 (cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), com pagamento de parcela do 13º salário, em decorrência da atual gestão do Governo Federal ter assumido o compromisso de efetivação do Piso Nacional da Enfermagem.

Para constar e surtir seus efeitos, foi lavrado o presente termo de apostilamento, com base no inciso II do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao contrato original.

Cordeiros - BA, 19 de dezembro de 2023.

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS**

CNPJ nº 11.342.536/0001-01 Cássia Ana dos Santos Silva Contratante

#### CLAUDENICE SALOMÃO OLIVEIRA DOS SANTOS

CPF nº 004.362.215-19 Credenciada

TESTEMUNHAS:



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



ORDEINO	CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia		
RG:		RG:	<del></del>



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114



E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 293/2023, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS E LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA.

### **ANOTAÇÃO**

Lavramos o presente termo de apostilamento para consignação de atualização das condições de pagamento passando a Cláusula Décima Segunda a ter a seguinte redação:

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato tem o valor global total estimado em 77.208,00 (setenta e sete mil, duzentos e oito reais), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações, correspondendo ao valor mensal total estimado de R\$ 5.431,50 (cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), com pagamento de parcela do 13º salário, em decorrência da atual gestão do Governo Federal ter assumido o compromisso de efetivação do Piso Nacional da Enfermagem.

Para constar e surtir seus efeitos, foi lavrado o presente termo de apostilamento, com base no inciso II do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao contrato original.

Cordeiros - BA, 19 de dezembro de 2023.

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS**

CNPJ nº 11.342.536/0001-01 Cássia Ana dos Santos Silva Contratante

**LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA** 

CPF nº 008.471.715-74 Credenciada

TESTEMUNHAS:

	本。 (数	
30-12	CORDEIROS 1961	

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia



	_
RG·	 <del></del>



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114



E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 294/2023, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS E MIUSA RICARDO DA SILVA.

### **ANOTAÇÃO**

Lavramos o presente termo de apostilamento para consignação de atualização das condições de pagamento passando a Cláusula Décima Segunda a ter a seguinte redação:

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato tem o valor global total estimado em 77.208,00 (setenta e sete mil, duzentos e oito reais), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações, correspondendo ao valor mensal total estimado de R\$ 5.431,50 (cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), com pagamento de parcela do 13º salário, em decorrência da atual gestão do Governo Federal ter assumido o compromisso de efetivação do Piso Nacional da Enfermagem.

Para constar e surtir seus efeitos, foi lavrado o presente termo de apostilamento, com base no inciso II do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao contrato original.

Cordeiros - BA, 19 de dezembro de 2023.

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS**

CNPJ nº 11.342.536/0001-01 Cássia Ana dos Santos Silva Contratante

**MIUSA RICARDO DA SILVA** 

CPF nº 004.231.535-28 Credenciada

**TESTEMUNHAS:** 

(		eki .
30-12	CORDEIROS	961

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



	CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia	
		_
RG:	RG:	



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114



E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 295/2023, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS E THAIANE CARLOS SILVA.

### **ANOTAÇÃO**

Lavramos o presente termo de apostilamento para consignação de atualização das condições de pagamento passando a Cláusula Décima Segunda a ter a seguinte redação:

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato tem o valor global total estimado em 77.208,00 (setenta e sete mil, duzentos e oito reais), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações, correspondendo ao valor mensal total estimado de R\$ 5.431,50 (cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), com pagamento de parcela do 13º salário, em decorrência da atual gestão do Governo Federal ter assumido o compromisso de efetivação do Piso Nacional da Enfermagem.

Para constar e surtir seus efeitos, foi lavrado o presente termo de apostilamento, com base no inciso II do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao contrato original.

Cordeiros - BA, 19 de dezembro de 2023.

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS**

CNPJ nº 11.342.536/0001-01 Cássia Ana dos Santos Silva Contratante

**THAIANE CARLOS SILVA** 

CPF nº 058.015.585-43 Credenciada

**TESTEMUNHAS:** 

	本。 (数	
30-12	CORDEIROS 1961	

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia



DC:



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 - Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114



E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 296/2023, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS E ZENILDA RIBEIRO DA SILVA.

### **ANOTAÇÃO**

Lavramos o presente termo de apostilamento para consignação de atualização das condições de pagamento passando a Cláusula Décima Segunda a ter a seguinte redação:

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato tem o valor global total estimado em 77.208,00 (setenta e sete mil, duzentos e oito reais), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações, correspondendo ao valor mensal total estimado de R\$ 5.431,50 (cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), com pagamento de parcela do 13º salário, em decorrência da atual gestão do Governo Federal ter assumido o compromisso de efetivação do Piso Nacional da Enfermagem.

Para constar e surtir seus efeitos, foi lavrado o presente termo de apostilamento, com base no inciso II do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao contrato original.

Cordeiros - BA, 19 de dezembro de 2023.

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS**

CNPJ nº 11.342.536/0001-01 Cássia Ana dos Santos Silva Contratante

#### ZENILDA RIBEIRO DA SILVA

CPF nº 057.318.225-65 Credenciada

TESTEMUNHAS:

30-12	1961 DEIROS
COR	DEIROS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



	CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia			
RG:	RG:			



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114



E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 297/2023, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS E THOMAZ FERREIRA GUSMÃO.

### **ANOTAÇÃO**

Lavramos o presente termo de apostilamento para consignação de atualização das condições de pagamento passando a Cláusula Décima Segunda a ter a seguinte redação:

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato tem o valor global total estimado em R\$ 86.927,64 (oitenta e seis mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações, correspondendo ao valor mensal total estimado de R\$ 6.506,47 (seis mil, quinhentos e seis reais e quarenta e sete centavos), com pagamento de parcela do 13º salário, em decorrência da atual gestão do Governo Federal ter assumido o compromisso de efetivação do Piso Nacional da Enfermagem.

Para constar e surtir seus efeitos, foi lavrado o presente termo de apostilamento, com base no inciso II do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao contrato original.

Cordeiros - BA, 19 de dezembro de 2023.

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

CNPJ nº 11.342.536/0001-01 Cássia Ana dos Santos Silva Contratante

THOMAZ FERREIRA GUSMÃO

CPF nº 082.222.025-37 Credenciada

TESTEMUNHAS:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



	CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia				
RG:	<del> </del>	RG:			

Dispensa



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº: 171/2023 Dispensa n°: 081/2023

Fundamentação: Art. 75, inciso IV, alínea 'a', Lei Federal nº

14.133/21

Objeto: Contratação de empresa concessionária autorizada para revisão de garantia técnica do veículo Fiat/Strada Endurance CS, Placa SG09C25/DF, Ano/modelo 2022/2023, Chassi 9BD281A2DPYY00652.

Delci Alves Luz, Prefeito Municipal de Cordeiros/BA, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 171/2023, Dispensa nº 081/2023, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa CAMBUÍ VEICULOS LTDA, CNPJ nº 14.456.792/0001-18, para revisão de garantia técnica do veículo Fiat/Strada Endurance CS, Placa SG09C25/DF, Ano/modelo 2022/2023, Chassi 9BD281A2DPYY00652, no valor global estimado de R\$ 4.083,33 (quatro mil, oitenta e três reais e trinta e três centavos), pelo período de 30 dias, com fundamento no art. 75, inciso IV, alínea 'a' da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cordeiros – BA, 19 de dezembro de 2023.

**Delci Alves Luz** Prefeito Municipal



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## ATO RATIFICATÓRIO

Processo Administrativo nº: 171/2023 Dispensa n°: 081/2023

Fundamentação: Art. 75, inciso IV, alínea 'a', Lei Federal nº

14.133/21

Objeto: Contratação de empresa concessionária autorizada para revisão de garantia técnica do veículo Fiat/Strada Endurance CS, Placa SG09C25/DF, Ano/modelo 2022/2023, Chassi 9BD281A2DPYY00652.

O Prefeito Municipal de Cordeiros, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a empresa CAMBUÍ VEICULOS LTDA, CNPJ Nº 14.456.792/0001-18, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para revisão de garantia técnica do veículo Fiat/Strada Endurance CS, Placa SG09C25/DF, Ano/modelo 2022/2023, Chassi 9BD281A2DPYY00652, no valor global estimado de R\$ 4.083,33 (quatro mil, oitenta e três reais e trinta e três centavos).

Cordeiros - BA, 19 de dezembro de 2023.

**Delci Alves Luz** Prefeito Municipal



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 171/2023 Dispensa n°: 081/2023

Fundamentação: Art. 75, inciso IV, alínea 'a', Lei Federal nº

14.133/21

Objeto: Contratação de empresa concessionária autorizada para revisão de garantia técnica do veículo Fiat/Strada Endurance CS, Placa SG09C25/DF, Ano/modelo 2022/2023, Chassi 9BD281A2DPYY00652.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 171/2023, referente a dispensa de licitação nº 081/2023, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que a empresa CAMBUÍ VEICULOS LTDA, CNPJ nº 14.456.792/0001-18, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para revisão de garantia técnica do veículo Fiat/Strada Endurance CS, Placa SG09C25/DF, Ano/modelo 2022/2023, Chassi 9BD281A2DPYY00652, no valor global estimado de R\$ 4.083,33 (quatro mil, oitenta e três reais e trinta e três centavos).

Cordeiros - BA, 19 de dezembro de 2023.

**Delci Alves Luz** Prefeito Municipal



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 171/2023 Dispensa n°: 081/2023

Fundamentação: Art. 75, inciso IV, alínea 'a', Lei Federal nº

14.133/21

Objeto: Contratação de empresa concessionária autorizada para revisão de garantia técnica do veículo Fiat/Strada Endurance CS, Placa SG09C25/DF, Ano/modelo 2022/2023, Chassi 9BD281A2DPYY00652.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cordeiros – BA, CNPJ nº 13.694.468/0001-75; Contratada: CAMBUÍ VEICULOS LTDA, CNPJ nº 14.456.792/0001-18, com sede a Avenida Bartolomeu de Gusmão, nº 750, Bairro Jurema, na cidade de Vitoria da Conquista, Estado da Bahia; Objeto: Contratação de empresa concessionária autorizada para revisão de garantia técnica do veículo Fiat/Strada Endurance CS, Placa SG09C25/DF, Ano/modelo 2022/2023, Chassi 9BD281A2DPYY00652; Fundamento Legal: Art. 75, IV, alínea 'a' da Lei Federal nº 14.133/21, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 4.083,33 (quatro mil, oitenta e três reais e trinta e três centavos); Forma de contratação: indireta; Prazo Contratual: 30 dias; Ato de Ratificação: 171/2023; Ato de Homologação: 171/2023; Cordeiros - BA, 19 de dezembro de 2023; Delci Alves Luz – Prefeito Municipal

Contrato



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



#### EXTRATO DO CONTRATO № 334/2023

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR № 081/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 171/2023

<u>OBJETO:</u> Contratação de empresa concessionária autorizada para revisão de garantia técnica do veículo Fiat/Strada Endurance CS, Placa SG09C25/DF, Ano/modelo 2022/2023, Chassi 9BD281A2DPYY00652.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso IV, alínea 'a', Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 2.122 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA; ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO; 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

<u>VALOR GLOBAL DO CONTRATO:</u> R\$ 4.083,33 (quatro mil, oitenta e três reais e trinta e três centavos).

ASSINATURA DO CONTRATO: 19/12/2023

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 19/12/2023 à 18/01/2024

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.468/0001-75 – Assina pela Contratante: Delci Alves Luz – Prefeito Municipal.

CONTRATADA: CAMBUÍ VEICULOS LTDA, CNPJ nº 14.456.792/0001-18 – Assina pela Contratada: ANTÔNIO ROBERTO DE BARROS CAIRO, CPF nº 050.759.125-91

Contrato



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia



#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 334/2023**

Processo de Dispensa nº 081/2023 Processo Administrativo nº 171/2023

> **CONTRATO PRESTAÇÃO** DE SERVICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIROS - BA E A EMPRESA CAMBUÍ VEICULOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. DELCI ALVES LUZ, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa CAMBUÍ VEICULOS LTDA, CNPJ nº 14.456.792/0001-18, com sede a Avenida Bartolomeu de Gusmão, nº 750, Bairro Jurema, na cidade de Vitoria da Conquista, Estado da Bahia, representada neste ato pelo SR. ANTÔNIO ROBERTO DE BARROS CAIRO, brasileiro, maior, capaz, empresário, Identidade nº 0097117242 e CPF nº 050.759.125-91, encontradiço a Avenida Bartolomeu de Gusmão, nº 750, Bairro Jurema, na cidade de Vitoria da Conquista, Estado da Bahia, aqui denominado CONTRATADO, com fulcro no art. 75, inciso IV, alínea 'a', da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 171/2023, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na revisão de garantia técnica do veículo Fiat/Strada Endurance CS, Placa SG09C25/DF, Ano/modelo 2022/2023, Chassi 9BD281A2DPYY00652, e constantes do Processo Administrativo nº 171/2023.

### 2. <u>CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕ</u>ES DO OBJETO E DO VALOR

- O valor estimado do presente contrato é de R\$ 4.083,33 (quatro mil, oitenta e três reais e trinta e três centavos).
- O preço objeto da contratação não será reajustado em quaisquer hipóteses.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**3.1.** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Contrato terá vigência de 30 dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou renovado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.
- **4.2.** O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Cordeiros, como condição de eficácia do mesmo.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em contacorrente, no valor correspondente.
- **5.1.1.** Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.
- 5.2. A nota fiscal deverá ser entregue até o último dia útil do mês de referência, na repartição competente, para efeito de regularização do processo de empenho e pagamento da despesa.
- **5.3.** O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante
- **5.5.** A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
- **5.5.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor;



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **5.5.2.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **5.6.** O **CONTRATANTE não efetuará** pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *facturing*.
- **5.7.** Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.
- **5.8.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não são geradores de direito a reajustamento de preços.
- 5.8.1. No caso do Município de Cordeiros atrasar, eventualmente, o pagamento, o preço objeto desta licitação será corrigido e, haverá incidência de juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao período de atraso, sem prejuízo da atualização monetária, através da variação do IPCA do IBGE.
- 5.9. O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS BAHIA, sediada na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, 104, Centro, na Cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, CEP 46.280-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.468/0001-75.
- **5.10.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.011 — MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 2.122 — MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA; ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000 — MATERIAL DE CONSUMO; 33903900000 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.
- **7.2.** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- **7.3.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.
- **7.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.
- **7.7.** Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do **CONTRATANTE**, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- **7.8.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **7.9.** Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.
- **7.10.** Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.
- **7.11.** Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos contratados;



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **7.12.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito.
- **7.13.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à entrega dos produtos contratados.
- 7.14. Responder ao CONTRATANTE nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 7.15. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- **7.16.** Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.
- 7.17. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.
- **7.18.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento os produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- **7.19.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 7.20. Comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeitas por lei.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1.** Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.
- **8.2.** Requisitar a entrega dos produtos/serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **8.3.** Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
- **8.3.1.** Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- **8.4.** Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 8.5. Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **8.6.** Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- **8.7.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.
- **8.8.** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** de qualquer sanção.
- 8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.
- **8.10.** Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- **8.11.** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- **8.12.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- **8.13.** Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

### 9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **9.1.** O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma direta e imediata, após a requisição da Prefeitura Municipal de Cordeiros.
- **9.2.** A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.
- **9.3.** O contratado ficará obrigado a proceder a execução total dos serviços.
- 9.4. Cabe à CONTRATADA assumir as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas.
- 9.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.
- 10.1. Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Sandra Dias Pereira, Gestora de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Finanças, inscrita no CPF nº 033.165.955-70, matrícula nº 2612, nomeada através da Decreto nº 021/2023.

## 11. CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

11.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

### 12. <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO</u>

**12.1.** As partes se vinculam ao contido no competente Processo de Dispensa de Licitação nº 081/2023, assim como nos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATADA, depois de devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA

- **13.1.** A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21, combinadas com o disposto na Lei Orgânica do Município de Cordeiros.
- 13.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas pela lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

- **14.1.** Se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **14.2.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
- **14.2.1.** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.
- **14.2.2.** A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- **14.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:
- **14.3.1.** advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;
- **14.3.2.** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;
- 14.3.3. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **14.3.4.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 14.4. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco ano ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 14.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.
- **14.6.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do **CONTRATANTE**.
- 14.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- **14.8.** No caso de aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores de Cordeiros.
- **14.9.** As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, consequentemente:
- **14.9.1.** a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;
- **14.9.2.** não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**14.9.3.** as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

**15.1.** Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

**16.1.** Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- **17.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- **17.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurandose à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.
- **18.2.** A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.
- **18.3.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

### 19. <u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO</u>

19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**20.1.** As partes elegem o foro de **Condeúba/BA** como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº 14.133/21.

Cordeiros – BA, 19 de dezembro de 2023.

EECTENALINILIA C

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ nº 13.694.468/0001-75 Delci Alves Luz – Prefeito CONTRATANTE

### **CAMBUÍ VEICULOS LTDA**

CNPJ nº 14.456.792/0001-18 Antônio Roberto de Barros Cairo CONTRATADO

TESTEMUNHAS.		
Nome: CPF nº:	Nome: CPF nº:	

Portaria



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46280-000 E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br CORDEIROS – BAHIA



Portaria Nº. 08, de 18 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Básica na Rede Municipal de Ensino de Cordeiros e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIROS – BA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de:

- Orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais;
- Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do estudante e candidato à Rede Pública Municipal de Ensino.

#### **RESOLVE:**

# CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

## Seção I

### Da Matrícula

**Art. 1º** - Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronogramas atinentes à renovação da matrícula, transferência de concluintes, transferência por interesse próprio, nova matrícula da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Parágrafo único** - A matrícula da Rede Municipal será gratuita de acordo com a Lei 9.394/96 (LDB).

Art. 2º - A matrícula dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46280-000 E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br CORDEIROS - BAHÍA



- Art. 3º A Unidade Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula conforme cronograma previsto no Anexo I, evitando duplicidade ou registros incompletos.
- § 1º- A Unidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação devem monitorar o processo de cadastramento e efetivação de matrículas;
- § 2º- Durante o período de matrícula é obrigatória a presença do (a) Gestor (a) na Unidade Escolar, para acompanhar o processo de matrícula.
- Art. 4º O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta no Anexo II desta Portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula.
- §1º Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra Unidade Escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino;
- §2º No caso descrito no §1º, será criada por Unidade Escolar apenas uma turma por oferta e por turno;
- §3º Será garantido, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, o funcionamento no turno noturno de turmas específicas de Educação de Jovens e Adultos – EJA I e II (Ensino Fundamental), para os estudantes com idade mínima de 15 (quinze) anos.
- Art. 5º Cabe à Unidade Escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos no Anexo II desta Portaria.
- Parágrafo único As Unidades Escolares que oferecem aulas nos turnos matutino e vespertino, deverão ofertar matrículas e formação de turmas de forma proporcional nos referidos turnos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46280-000 E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br CORDEIROS - BAHÍA



- Art. 6º- Os estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental devem ser obrigatoriamente matriculados no turno diurno, preferencialmente na Unidade Escolar mais próxima de sua residência.
- § 1º Para o ingresso no 1º Ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março de 2024, conforme legislação em vigor;
- § 2º Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno com autorização do responsável;
- § 3º A idade mínima para matrícula na Educação de Jovens e Adultos é de 15 (quinze) anos para o Ensino Fundamental;
- § 4º A matrícula deve ser realizada pelo estudante (quando maior de idade) ou responsável (quando menor de idade).
- Art. 7º O estudante com necessidade educacional especial deverá ser matriculado na escola regular, devendo ser garantido o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no turno oposto à classe regular.
- Art. 8º O não comparecimento do aluno matriculado no Ensino Fundamental após 30 dias, contados do início do ano letivo, resultará em cancelamento da respectiva matrícula.

Parágrafo único - Os casos de mudança de residência, problema de trabalho ou problema de saúde, envolvendo o aluno ou familiares deverão ser analisados pelo Conselho Escolar.

Art.9º - No ato da matrícula, para os estudantes novos ou transferidos, serão necessários os seguintes documentos:

### I - EDUCAÇÃO INFANTIL:

- 1. Certidão de Nascimento;
- 2. RG e CPF, se tiver;
- 3. RG e CPF dos pais ou responsáveis;

# Diário Oficial do **Município** 143

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46280-000 E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br CORDEIROS - BAHÍA



- 4. 2 fotos 3x4:
- 5. Comprovante de Residência;
- 6. Cartão de Vacinação;
- 7. Cartão do SUS;
- 8. Número do NIS.

### **II - ENSINO FUNDAMENTAL:**

- 1. Certidão de Nascimento:
- 2. RG e CPF, se tiver;
- 3. RG e CPF dos pais ou responsáveis;
- 4. 2 fotos 3x4;
- 5. Comprovante de Residência:
- 6. Declaração de Escolaridade;
- 7. Histórico;
- 8. Cartão do SUS;
- 9. Número do NIS.
- §1º Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o ano e o curso que o estudante estava cursando, devendo ser apresentado o Histórico Escolar, impreterivelmente até 60 (sessenta) dias, sob pena de não validação da matrícula;
- §2º Havendo irregularidades na vida escolar, o estabelecimento que recebeu o aluno deverá promover a regularização no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de efetivação da matrícula;
- §3º A irregularidade de que trata o parágrafo 2º, em caso de pendência de escolaridade de ano ou disciplina, nos Anos Iniciais, 1º ao 5º Ano, aplicar-se-á o processo de reclassificação, conforme legislação atual e, nos Anos Finais, será através de CPA - Comissões Permanentes de Avaliação;
- § 4º Para o estudante pertencente à Rede Pública Municipal, será emitido Atestado de Escolaridade.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46280-000 E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br CORDEIROS - BAHÍA



# Secão II Da Renovação da Matrícula

- Art. 10 Fica garantida a renovação da matrícula para continuidade do ensino dos estudantes que mantiveram frequência regular na mesma escola no ano letivo anterior ao da matrícula pleiteada.
- Art. 11 A renovação da matrícula deve ser confirmada pelo estudante (quando maior de idade) ou responsável (quando menor de idade), através do Termo de Renovação de Matrícula disponível nas Unidades Escolares.

# **CAPÍTULO II** DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO

- Art. 12 Os critérios para a formação das turmas, nos seus respectivos anos de escolaridade, devem ser compatíveis com a Proposta Pedagógica de cada Unidade Escolar, e em consonância com a organização do Sistema Municipal de Ensino, a constar:
- I. A Educação Infantil, em nível de Creche, atenderá alunos de 6 meses a 3 anos e 11 meses, observando os seguintes agrupamentos:
- a) Berçário I e II: crianças de 6 meses a 1 ano e 11 meses;
- b) Maternal I: crianças de 2 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024;
- c) Maternal II: crianças de 3 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.
- II. A Educação Infantil, em nível de Pré-Escola, atenderá alunos de 4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024, e 5 anos;
- III. O Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º), atenderá alunos a partir de 6 anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2024;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46280-000 E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br CORDEIROS - BAHÍA



- IV. A Unidade Escolar deve garantir, sempre que possível, a permanência do/a mesmo/a professor/a (desde que seja efetivo) durante o ciclo de 1º ao 3º Ano do Ensino Fundamental:
- V. As turmas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA serão formadas com base na quantidade de alunos estabelecida no Anexo II desta Portaria;
- VI. O Ensino Fundamental noturno funcionará na modalidade de EJA, observando os seguintes critérios de agrupamento:
- a) Primeiro Segmento (correspondente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental).
- Etapa 1
- Etapa 2
- b) Segundo Segmento (correspondente aos Anos Finais do Ensino Fundamental).
- Etapa 5
- § 1º A idade mínima para o ingresso nos cursos da EJA e para realização de exames de conclusão dessa modalidade de ensino, em nível de Ensino Fundamental, será a de 15 (quinze) anos a completar até 31 de março 2024. (Res. CNE/CEB Nº 03/2010);
- § 2º As classes de EJA obedecerão ao limite de alunos definidos para o Ensino Fundamental, ressalvando a realidade das escolas do campo;
- § 3º Para atender a realidade do Ensino do Campo, o limite mínimo poderá sofrer alterações desde que não seja inferior a 10 alunos e o máximo de 30 por turma, em função da realidade local, no caso de difícil acesso.
- Art. 13 Os alunos novos com Necessidades Educacionais Especiais serão matriculados nas turmas correspondentes à sua idade e ano de estudo, identificando na ficha do aluno o tipo de deficiência, usando as terminologias utilizadas pelo Censo Escolar.
- § 1º A matrícula do aluno com Necessidades Educacionais Especiais respeitará o limite máximo de 02 (dois) alunos por turma na Educação Infantil e de 03 (três) alunos no Ensino Fundamental, alternando até duas deficiências por turma;
- § 2º Os alunos com Necessidades Educacionais Especiais que necessitam de transporte diferenciado serão matriculados no turno oposto ao horário de atendimento da sala de recursos multifuncionais, para facilitar o transporte dos mesmos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46280-000 E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br CORDEIROS - BAHÍA



- Art. 14 O horário de funcionamento das Unidades Escolares deverá ser correspondente aos turnos das suas atividades letivas.
- § 1º As Unidades Escolares de 1º ao 5º Ano e classes de Pré-escola terão jornada mínima de 04 horas diárias, incluindo o horário de recreio, orientados de acordo com planejamento da Unidade Escolar, conforme Parecer do CNE/CEB nº. 02/2003;
- § 2º As unidades escolares, que funcionam em Tempo Integral, terão jornada mínima de 7 horas, incluindo os horários das refeições;
- § 3º As classes do Ensino Fundamental nos Anos Finais terão jornada diária mínima de 04 horas cronológicas no turno diurno, não incluindo os intervalos.
- Art. 15 Aos alunos com deficiência, que estejam matriculados na Rede Regular, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) será oferecido em Sala de Recursos Multifuncionais na Escola Municipal Andrey Leres Barbalho Salomão e Centro de Educação Municipal Lindolfo Cordeiro Landi.

Parágrafo único – Recomenda-se que a Sala de Recursos Multifuncionais atenda a demanda dos alunos da Unidade de Ensino onde está inserida, de acordo com a deficiência apresentada, respeitando as especificidades, devendo o atendimento ser estendido aos alunos matriculados em outras Escolas da Rede Municipal, localizadas no entorno da UE que dispõe desse serviço.

- Art. 16 Fica assegurada, ao aluno de Ensino Fundamental, avaliação processual e cumulativa de desempenho, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, dos resultados ao longo do período letivo.
- § 1º Os estudos de recuperação para o aluno de baixo rendimento escolar serão oferecidos pelo professor, paralelamente ao desenvolvimento dos seus programas, em processo contínuo;
- § 2º Após 200 dias letivos serão oportunizadas, também pela Escola, ao aluno com baixo rendimento, outras formas de recuperação de aprendizagem, conforme legislação em vigor;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46280-000 E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br CORDEIROS - BAHÍA



- § 3º Não será permitida a dispensa do aluno após atividade de avaliação por se tratar de uma das atividades de um dia letivo escolar.
- Art. 17 O dia e horário de Aula Complementar (AC) do professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental será definido pela Direção e/ou Coordenação Pedagógica de cada Unidade Escolar, com participação obrigatória do/a professor/a.
- Art.18 Os critérios para garantir a segurança interna dos alunos e mecanismos para o controle de acesso a terceiros nas dependências da escola estão definidos em Regimento Interno Unificado.
- Art.19 Fica determinado que ao final de cada unidade os professores atualizarão as Fichas de Controle de Frequência, Registro Diário de Aula e Aproveitamento Escolar com as respectivas avaliações, no sistema vigente para alimentação do acervo documental e dos programas de controle e acompanhamento do desempenho dos alunos.
- Art. 20 A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.
- Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elisabete de Oliveira Alves Secretária Municipal de Educação/NTE-20 Cordeiros-BA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46280-000 E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br CORDEIROS – BAHIA



## ANEXO I

CRONOGRAMA DA MATRICULA 2024 E REMATRICULA 2023					
Renovação: para todos os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, no ano letivo de 2023, e que permanecerão na mesma escola.	04 de dezembro a 22 de dezembro de				
2. Transferência de concluintes dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental: para os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino no ano letivo de 2023, cujas escolas não oferecem a série subsequente.					
3. Transferência por Interesse Próprio: para os estudantes regularmente matriculados no ano letivo de 2023 na Rede Pública Municipal de Ensino, que desejam transferir-se de Unidade Escolar, motivado por interesse particular, de cunho econômico ou social.	08 de janeiro a 26 de janeiro de 2024				
4. Matrícula Nova na Unidade Escolar para estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino e matrícula para estudantes novos na Rede Pública Municipal de Ensino.					



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46280-000 E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br CORDEIROS - BAHIA



## ANEXO II

NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL/MODALIDADE DE ENSINO				
EDUCAÇÃO INFANTIL	Nº. ESTUDANTES	OBSERVAÇÃO		
BERÇÁRIO I	08	NECESSIDADE DE 01 PROFESSOR		
BERÇÁRIO II	10	NECESSIDADE DE 01 PROFESSOR		
MATERNAL I	15	NECESSIDADE DE 01 PROFESSOR		
MATERNAL II	15	NECESSIDADE DE 01 PROFESSOR		
JARDIM I	20	NECESSIDADE DE 01 PROFESSOR		
JARDIM II	20	NECESSIDADE DE 01 PROFESSOR		
ENSINO				
FUNDAMENTAL	Nº DE ESTUDANTES	OBSERVAÇÃO		
1º ao 5º Ano	15 a 25	Cada turma poderá receber até três		
6º ao 9º Ano	25 a 30	estudantes com necessidades educativas especiais diversas.		
EJA	25 a 30			

OBS: Quando houver aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o número por agrupamento deve ser reduzido a duas crianças a cada inclusão"

Portaria



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



### PORTARIA Nº 063, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares aos servidores do quadro do magistério, dos demais servidores lotados nas unidades municipais de ensino e do quadro de motoristas lotados na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especificamente o que trata o art. 133, da Lei Municipal nº 547, de 02 de setembro de 2011,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares aos servidores do quadro do magistério público municipal, aos demais servidores lotados nas Unidades Municipais de Ensino e ao quadro de motoristas lotados na Secretaria Municipal de Educação, do período de 26 de dezembro de 2023 a 24 de janeiro de 2024.

§ 1º O disposto no "caput" não se aplica aos servidores que integram as equipes gestoras das unidades municipais de educação, os quais continuam no exercício das suas funções, assim como os demais servidores da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 19 de dezembro de 2023.

DELCI ALVES LUZ Prefeito Municipal

Outros

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS



Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 - Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia



# ERRATA Nº 02 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL Nº 001/2023 LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022- LEI PAULO GUSTAVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, DELCI ALVES LUZ, torna público o resultado final do edital nº 001/2023 para pagamentos dos recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) no município de Cordeiros-Bahia.

#### 1. Das notas

I. A comissão de seleção atribuiu notas de 0 a 10 pontos somando 80 pontos (pontuação de critérios obrigatórios) a cada um dos proponentes habilitados, e de 0 a 5 somando 20 pontos (pontuação extra).

#### 2. Dos pareceristas

II. A comissão de seleção é formada pelos pareceristas Jonas Santos Silva e Alyson Cavalcanti de Oliveira Damasceno. Cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada projeto avaliado;

### 3. Legenda da Tabela:

- I. Do 1° (primeiro) ao 3° (terceiro) lugar: Classificados pela pontuação de cotas - 3 vagas
- II. Do 4° (quarto) ao 9° (nono) lugar: Classificados em ampla concorrência 6 vagas
- III. Vermelho: Projetos desqualificados por menor nota 3 projetos tendo sido realizada a fase de recursos em 2 (dois) dias úteis.

#### 4. Dos critérios de desempate:

- a) Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
- I. Proponentes que possuam maior idade;
- II. Proponentes mulheres serão priorizadas;

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS



Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 - Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia



- III. Proponentes negros, indígenas e da comunidade LGBTQIAP+ serão priorizadas.
- IV. Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.

### 5. Do valor do objeto:

- I. O Edital possuía 9 (nove) vagas disponíveis com valor de R\$ 46.897,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e sete reais) para apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva para produção de documentários, curtas e médias metragens de ficção e não ficção.
- II. Cada projeto selecionado dispõe de R\$ 5.210,77 (cinco mil, duzentos e dez reais e setenta e sete centavos) para produção de material audiovisual.

### NOTAS DOS PARECERISTAS

Projeto/ proponente	Pontuação Obrigatória/ Jonas Santos Silva	Pontuação extra/ Jonas Santos Silva	Pontuação Obrigatória/ Alyson Cavalcanti de O. Damasceno	Pontuação extra/ Alyson Cavalcanti de O. Damasceno	Pontuação total
1° lugar- Festa da Queimada do Judas/ Auzeni Maria de	52	10	67	10	145
Sousa Rocha (cotas)					
2º lugar- Tradição do biscoito de São João/ Adson Viana Aguiar (cotas)	63	5	71	5	144
3° lugar- Entre a história e a memória II/ Iracema Ribeiro da Silva Santos (Cotas)	43	15	66	15	139
4° lugar- Vida no campo e suas tradições/ Anelito Ribeiro da Silva	72	0	73	0	145
5º lugar- Feira Livre/ Ana Rita Donato Calixto	60	5	70	5	140

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS



Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia



6º lugar - Isso é cordeiros!/	58	10	60	10	138
Luana Fernandes Pereira da					
Silva					
7° lugar - História do Clube	63	5	63	5	136
dos Desbravadores/Miquéias					
Ribeiro Chaves					
8º lugar - Por dentro da	62	0	66	0	128
música: O baião das artes/					
Leonardo Ribeiro da Silva					
9° lugar - Cicatrizes:	40	10	67	10	127
Memórias e vivências/Ildinei					
Alves Viana					
10° lugar - Cana de açucar:	37	15	60	15	127
Produção de cachaça/Joice					
Milene Oliveira Ferreira					
11° lugar - Raízes/ Juscelino	49	5	53	5	112
Cordeiro da Silva					
12° Memórias vivas: um	42	5	57	5	109
legado Cultural/ Marinêz Luz					
da Silva Nascimento					

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS**, em 19 de dezembro de 2023.

**DELCI ALVES LUZ** 

Prefeito Municipal

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Outros



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



#### ERRATA N° 02 REFERENTE AO RESULTADO FINAL DO EDITAL N° 004/2023 LEI COMPLEMENTAR N° 195/2022- LEI PAULO GUSTAVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, DELCI ALVES LUZ, torna público o resultado do edital nº 004/2023 para pagamentos dos recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) no Município de Cordeiros-Bahia.

- 1. O resultado final do edital será homologado através de publicação no Diário Oficial do Município de Cordeiros.
- 2. O edital contava com 9 (nove) vagas premiando um valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) distribuídos em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por vaga.
- 3. Houveram 7 (sete) inscrições para o total das 9 (nove) vagas sendo, portanto, o valor total foi redistribuído para as inscrições habilitadas num valor equivalente a R\$ 2.571,42 (dois mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos).
- 4. A Turma de Reis do Sobradinho solicitou mudança do representante legal do coletivo com transferência de Vanusia Braz do Nascimento para Higo dos Santos Trindade, a solicitação foi recebida e aprovada pela Comissão responsável pelos editais da Lei Paulo Gustavo no município de Cordeiros-Bahia tornando então esse o resultado final do Edital nº 004/2023 **Prêmio Antônio Augusto da Silva**

PROJETO/PROPONENTE			
1- Terno de Reis do Boi / José Antônio Fialho			
2- Turma de Reis do Povoado de Alvorada/ Mateus Rodrigues de Sou	isa		
3- Terno de Reis Estrela Guia/ Eliana Maria Marinho Saturno			
4- Terno de Reis do Araçás I/ Valdecir José Ribeiro			
5- Terno de Reis do Sobradinho/ Higo dos Santos Trindade			
6- Terno de Reis do Peixe/ Benivaldo José dos Santos			
7- Turma de Reis do Quatis/ Clemente Fialho de Oliveira			
8- (vaga sem inscrição)			
9- (vaga sem inscrição)			

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 19 de dezembro de 2023.

DELCI ALVES LUZ

Prefeito Municipal